

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 18/2022

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **19 de julho de 2022**.-----

Aos **dezanove** dias do mês de **julho de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **doze de julho de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia dezoito de julho, que acusava um saldo de vinte milhões duzentos e trinta e dois mil oitocentos e onze euros e cinquenta e seis cêntimos, no qual está compreendida a importância de dezassete milhões novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões duzentos e quarenta e oito mil vinte e sete euros e seis cêntimos, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1040

Processo n.º 4/2022/1840

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Francisco de Jesus Marreiro – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 18945, de 12/07/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 38 da secção I, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Mário Alexandre Monteiro Neto e de Anabela Lamim Penela. -----

Prédio rústico localizado no Sítio da Bemposta, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 5672. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1041

Processos n.ºs 7/2011/3966 e 3967

Pedidos de desselagem de elevadores para realização de trabalhos de reparação, instalados no lote 11, Edifício Cabritamar, na Urbanização Colina Verde em Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Orona Portugal

Foram presentes os pedidos em epígrafe, pertencentes à signatária em apreço, acompanhados do parecer emitido pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo em 11/07/2022, aposto na informação n.º 18816 prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/07/2022. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 12/07/2022, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1042

Pedido de autorização para realização de festival de música na Praia Grande Freguesia de Ferragudo

Foi presente o requerimento da Freguesia de Ferragudo (MGD n.º 18215 de 06.07.2022), solicitando autorização para a realização de um festival de música na Praia Grande, em Ferragudo, em frente ao Restaurante “A Nau”, entre os dias 15 a 17 de julho de 2022, no horário entre as 16.00 e as 24,00 horas.---
A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 15/07/2022, que autorizou a pretensão e deu conhecimento à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão.-----

Deliberação n.º 1043

Pedido de autorização para realização de longa metragem na Praia do Carvalho Cristina Arvelos

Foi presente o requerimento da signatária em epígrafe (MGD n.º 18392 de 07.07.2022), solicitando autorização para a realização de uma longa metragem na Praia do Carvalho, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, entre os dias 27 a 29 de julho de 2022, com encerramento do acesso ao parque de estacionamento, lado nascente da praia e a utilização do mesmo em terra batida.-----
Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau, Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“As áreas solicitadas para estacionamento, estão abrangidas pelo Domínio Público Marítimo, encontrando-se esta faixa do território sob tutela da APA-ARH do Algarve. A fiscalização e policiamento é atribuição da Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima e por essa razão foi dado conhecimento da pretensão, à Capitania do Porto de Portimão.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade remeter o assunto à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão, conforme proposto na informação técnica., bem como autorizar a interdição das vias de acesso à praia, dentro da área de jurisdição do Município e promover a devida divulgação junto da população. -----

Deliberação n.º 1044

Pedido de autorização para realização de casamento na Praia do Pintadinho Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal Lda.

Foi presente o e-mail (MGD n.º 8400) da empresa em epígrafe, solicitando autorização para a realização de um casamento na Praia do Pintadinho, em Ferragudo, no dia 06 de agosto de 2022, no horário entre as 18.00 e as 21.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi apresentada pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, uma proposta de indeferimento do pedido por conflitar com o período de utilização dos utentes e concessionário da pequena praia em plena época balnear.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste do indeferimento.-----

Deliberação n.º 1045

Pedido de autorização para realização de reportagem nas praias do concelho

Cofina Media, S.A.

Foi presente um e-mail da Cofina Média, S.A (MGD n.º 1746 de 26.06.2022) solicitando autorização para realização de reportagens nas praias do nosso concelho, nos dias 25 de julho na praia da Sra. da Rocha e Carvoeiro e 26 de julho em Carvoeiro, das 9.00 às 10.50 horas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

Deliberação n.º 1046

Pedido de licenciamento para utilização de espaço público para venda ambulante

Simplyscreens, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa Simplyscreens, Lda. (MGD n.º 2015 de 20.01.2022) solicitando o licenciamento para ocupação de espaço público no Parque de estacionamento da Praia de Albandeira, no dia 8 de setembro, das 17.00 às 18.00 horas, para o exercício da atividade não sedentária para apoio evento pré-casamento. -----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Helder Romão, prestou a seguinte informação:-----

“Após análise do Registo n.º 2015, referente a um pedido de licenciamento de venda ambulante no estacionamento da Praia de Albandeira, no dia 8 de setembro de 2022 entre as 17h e as 20h e contactada a D.ª Carin Virgínio (Glamourweddings), que intermediou a submissão do requerimento, esta esclareceu que o serviço a prestar pela SimplyScreens, é destinado exclusivamente aos convidados do casamento, que se irá realizar no empreendimento Suites Alba no dia seguinte, 9 de setembro.-----

Tendo em conta o acima referido, o pedido de licenciamento trata-se de um evento pré-casamento, restrito aos convidados (identificados com pulseira ou outro dispositivo) e pago previamente pelos noivos, não havendo pagamentos por parte dos convidados do evento no dia 8 de setembro, para o qual se propõe o deferimento do licenciamento nas seguintes condições: -----

a) Data: 8 de setembro; -----

b) Horário: 17h às 20h; -----

c) Área de ocupação: 8m2 (conjunto roulote+bancada); -----

- d) Atividade: bebidas; -----
- e) O Município de Lagoa não garante a reserva de lugar no estacionamento da praia de Albandeira, pelo que o requerente deverá chegar ao local o mais cedo possível;-----
- f) Ao requerente não é permitido servir ou vender bebidas e/ou outros bens alimentares a pessoas externas ao serviço para o qual foi contratado, nomeadamente, publico em geral/utentes da praia;-----
- g) O requerente deverá apresentar, sempre que requerido, pelas autoridades competentes as licenças necessárias ao exercício da atividade; -----
- h) Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia e do estacionamento; -----
- i) O requerente deverá diligenciar para que os participantes se afastem das faixas de risco das arribas;
- j) Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS; -----
- k) O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento;-----
- l) O estacionamento da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis; -----
- m) Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, considerando que o evento conflitua com o período da época balnear.-----

Deliberação n.º1047

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Wildwatch, Unipessoal, Lda.

Foi presente o despacho nº 105/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“ DESPACHO N.º 105 /G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo -----

2022/450.10.063/31-----

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de

acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo; -----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Wildwatch, Unipessoal, Lda., com as seguintes embarcações: Eco Explorer – 5597PM3; Ocean Explorer – 5598PM3; Libertad – 5287PM4; Tamar – 5677PM4; Wild Explorer – 128700-3PT e Oceanus II – 5637PM3 , detentor de licenças emitidas em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano. -----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação n.º 1048

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Vela Brilhante, Lda.

Foi presente o despacho nº 106/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“DESPACHO N.º 106 /G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo

2022/450.10.063/34

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo; -----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Vela Brilhante, Lda., com a embarcação 7 Vales – 5856PM5, detentor de licença emitida em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano. -----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação n.º1049

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Lda.

Foi presente o despacho nº 107/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“ DESPACHO N.º 107/G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo -----
2022/450.10.063/35-----

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo; -----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Lda., com a embarcação Black Dolphin – 4066PM4, detentor de licença emitida em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano.

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação n.º1050

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Abílio Sérgio Fernandes Oliveira

Foi presente o despacho nº 108/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“ DESPACHO N.º 108/G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo -----
2022/450.10.063/36-----

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo;-----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Abílio Sérgio Fernandes de Oliveira, com a embarcação Matrix – 848-LGS, detentor de licença emitida em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano. -----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação n.º1051

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Reiner Koss

Foi presente o despacho nº 109/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“ DESPACHO N.º 109/G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo

2022/450.10.063/37

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo; -----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Reiner Koss, com a embarcação Rosa do Mar . 5299PM5, detentor de licença emitida em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano. -----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação n.º1052

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Luís Filipe Bráz de Almeida

Foi presente o despacho nº 110/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“ DESPACHO N.º 110/G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo

2022/450.10.063/39

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo; -----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Luís Filipe Bráz de Almeida, com a embarcação Reis Jorge – PM-141-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano. -----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação n.º1053

Utilização privativa do domínio público hídrico – Acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo

Floting Equation, Atividades Marítimas e Turísticas, Lda.

Foi presente o despacho nº 111/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 12.07.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“ DESPACHO N.º 111/G.A.P./2022

Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico - Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo -----

2022/450.10.063/38-----

Considerando que até à presente data não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como, os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística, para o ano de 2022; -----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2022; -----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas Cais de Ferragudo; -----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que Floting Equation, Atividades Marítimas e Turísticas, Lda., com as embarcações Ferry – PM-598-AL; O Ferry – PM656-AL e Sueste I – PM-662-AL, detentor de licenças emitidas em anos anteriores, pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística a partir do Cais de Ferragudo, durante o restrito período que medeia entre o dia 20 de abril e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, no limite o final do corrente ano. -----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de julho de 2022, que concedeu licença provisória de acostagem para o embarque e desembarque de passageiros no cais de Ferragudo.-----

Deliberação nº1054

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com de apoio recreativo

Rei das Praias – Restauração Limitada



Foi presente um requerimento do Rei das Praias – Restauração, Lda., (MGD nº 13514 de 17.05.2022) solicitando licença para utilização do Domínio Público Hídrico com vista à implementação de um Apoio Recreativo temporário na UB1 da Praia dos Caneiros, pelo período de seis meses.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão a informação nº 17599 de 01.07.2022 a qual é do seguinte teor:-----

Após análise do Registo Documental n.º 13514 – Proc. 2022/450.10.233/80, relativa a pedido de Licença para utilização do Domínio Público Hídrico, com vista à implementação de um Apoio Recreativo somos a informar: -----

• ----- O
requerente foi titular de TUP (Título de Utilização Privativa) para instalação de Apoio Recreativo, até ao final da época balnear 2019, altura em que caducou, não tendo sido lançado novo procedimento concursal pela entidade administrante à data, a Autoridade Marítima Nacional /Capitania do Porto de Portimão; -----

• ----- O
requerente foi titular de licença temporária para instalação de Apoio Recreativo a Nascente da UB1 da praia dos Caneiros, nas épocas balneares 2020 e 2021; -----

• ----- F
oi avaliado por um técnico da Divisão de Ambiente o atual perfil da Praia, com vista a aferir das áreas de areal disponíveis fora da Faixa de Risco estabelecida pela APA / ARH Algarve (Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica), em condições de praia-mar; -----

• ----- D
a avaliação acima mencionada, é possível verificar que, atualmente, as dimensões do areal são superiores às dimensões do areal no ano 2020 e anos anteriores, as quais serviram de base à definição da área máxima do TUP (Título de Utilização Privativa) emitido pela AMN / CPP, relativa ao Apoio Recreativo; -----

• ----- V
erificado o aumento do areal e verificados os distanciamentos de segurança relativos às faixas de risco das arribas (conforme imagem em anexo), propõe-se o deferimento da pretensão do concessionário para implantação de Apoio Recreativo, devendo obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----
• ----- T
ipologia: Apoio Recreativo (temporário), não motorizado -----

• ----- L
ocalização: a Nascente da UB1 -----

• ----- E
quipamento: Gaivotas, canoas, caiaques, *paddles* -----

• ----- Á
rea Ocupada: 100m² (10m frente X 10m fundo) -----

• ----- C
orredor Apoio Recreativo: 10m frente X 300m fundo (Edital 11/2020 de 29.07.2020 da Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão) -----

Arrecadação: -----

• ----- T
tipologia: Estrutura Amovível -----

• ----- Q
quantidade: Não solicitado -----

• ----- Á
rea da estrutura: Não solicitado -----

Vigência: -----

• ----- j
válido até outubro de 2022. -----

• ----- A
A localização do Apoio Recreativo deverá ser devidamente verificada em vistoria conjunta a efetuar ao referido Apoio Recreativo, por representantes da Autoridade Marítima / Capitania do Porto de Portimão e Município de Lagoa. -----

• ----- O
O desenvolvimento das atividades associadas ao referido Apoio Recreativo, deverá adequar-se às condições de segurança em cada momento, destacando-se destas, o perfil da praia (condições do areal) e o estado do mar. -----

Caso o pedido de licenciamento, nas condições acima mencionadas, obtenha o deferimento por parte de V. Exa., proceder-se-á à notificação do requerente para submissão da seguinte documentação instrutória: cópia do CC ou BI+NIF, cópia de certidão comercial permanente ou código de acesso, seguro de responsabilidade civil para a atividade a exercer, tabela de preços, indicação da tipologia e quantidades dos meios náuticos sem motor utilizar e respetivo seguro. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença para instalação do apoio recreativo em causa.-----

Deliberação nº1055

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com de apoio de praia - Praia da Marinha

Osvaldo da Purificação Lopes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 11765 de 02.05.2022) solicitando o licenciamento para um apoio de praia completo com equipamento Associado denominado “Encarnação”, na Praia da Marinha.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento, a título precário, para apoio de praia completo com equipamento associado, apresentado por Osvaldo da Purificação Lopes, que tem por objeto a ocupação de uma parcela do domínio público marítimo na Praia da Marinha-Lagoa.-----

Equipamento:-----

Tipo de Equipamento: Apoio de Praia Completo com Equipamento-----

Denominação: “Encarnação”-----

Localização: Praia da Marinha-Lagoa-----

Serviços e funções: Apoio de praia completo-----

Ocupação do Equipamento: 144,95 m2 ocupados pelo apoio de praia completo com equipamento e infraestruturas associadas-----

Vigência: a contar da data da emissão data da emissão da licença até 31 de dezembro de 2022.-----

A Câmara deliberou, conceder a licença de acordo com a informação do Dirigente.-----

Deliberação n.º 1056

Atribuição de subsídio à Associação de Fórmula Windsurf de Portugal pela realização do eventos continental Cup

Foi presente a informação nº14101 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“O open de Portugal de Formula Windsurfing Fin vai ter lugar na praia grande de Ferragudo entre os dias 2 e 5 de Junho. Este evento, de projeção nacional e até internacional, quer a nível mediático quer ao nível dos participantes, assume um papel de confirmação da aposta em dinamização desportiva aquática por parte do Município. O mar e as praias são muito da identidade de Lagoa, aqui pretende-se uma simbiose entre desporto, identidade e promoção turista, é um evento de grande impacto e que acarreta uma grande estrutura (logística, meios, animação, segurança e alimentação) assumindo claramente o perfil de grande evento desportivo entrando assim no terceiro eixo do desenvolvimento desportivo do concelho, Lagoa Acolhe Grandes Eventos. Pelo acima exposto solicito a atribuição de um apoio de 6,000.00€ (seis mil euros) à Associação Formula Windsurfing Portugal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Formula Windsurf Portugal, subsídio no valor de 6.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 14101.-----

Deliberação n.º 1057

Protocolo de Ação Social Escolar 2022-2023 entre o Município de Lagoa, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Rio Arade

Foi presente a informação n.º 18569 de 07.07.2022, prestada pela técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da transferência de competências concretizadas pelo decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a ação social escolar nos estabelecimentos de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma e, em conformidade com o disposto no Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 7255/2018, de 30 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, propomos a celebração do presente protocolo de colaboração com os Agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa, para a atribuição dos apoios a nível de auxílios económicos para o ano letivo de 2022-23.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

Foi também presente a minuta de protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR- AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Ano Letivo 2022/2023

Preâmbulo

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais, prevê no n.º 1 do artigo 33.º que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, cujas competências de educação foram concretizadas a 1 de abril de 2022. -----

A ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, pretende assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar por todas as crianças que frequentam os Agrupamentos de Escola no concelho de Lagoa, pelo que a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social. Nestes termos, conforme deliberação de Câmara de ___/___/2022 e, de acordo com o disposto nas alíneas o) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa no Algarve, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves Encarnação**, adiante designada por “Primeira Outorgante”, e-----

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e

concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria Sousa Vicente** com poderes para o ato, adiante designado por “Agrupamento”, e ainda -----

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade**, organismo da administração pública nº 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, xxxxxxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante igualmente designado por “Agrupamento”;-----

É celebrado protocolo de colaboração, cujas condições constam das cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o **Município de Lagoa**, a e os **Agrupamentos de Escolas do concelho de Lagoa**, para o desenvolvimento da **Ação Social Escolar - Auxílios económicos** junto dos estudantes da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que frequentam o Agrupamento de Escolas do Rio Arade, e da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que frequentam o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, durante o ano letivo 2022/2023.-----

CLÁUSULA 2ª

(Obrigações do Município de Lagoa)

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Garantir a execução durante o ano letivo de 2022/2023, das seguintes medidas de Ação Social Escolar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas do Concelho: -----

a) ----- A

adquirir e entregar no início das aulas do ano letivo **um Kit de material escolar** no valor aproximado de **35,00 € (trinta e cinco euros)** a cada estudante da **educação pré-escolar**;--

b) ----- A

adquirir e entregar no início das aulas do ano letivo **um Kit de material escolar** no valor estimado de **25,00 € (vinte e cinco euros)**, bem como os **cadernos de fichas** num valor estimado de:-----

- **30,00€ (trinta euros)** a cada estudante do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;-----
- **33,00 € (trinta e três euros)** a cada estudante do 2.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
- **45,00 € (quarenta e cinco euros)**, cada estudante do 3.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;-----
- **50,00 € (cinquenta euros)**, cada estudante do 3.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.---

c)----- E

entregar **Vouchers**, no valor global de **25,00 € (vinte e cinco euros)**, destinados a cada estudante do **2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário**, no âmbito do protocolo de colaboração com uma Associação, entidade parceira na implementação do Programa “**VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**”.-----

- d) ----- A
tribuir **subsídio** para participação das **visitas de estudo** programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos **escalões A e B da ação social escolar**, respetivamente em 100 % e 50 % do valor total e estipulado no Diploma que regulamenta os auxílios económicos; -----
- e) ----- C
eder **transporte para a realização das visitas de estudo**, em conformidade com a disponibilidade de viaturas e motorista por parte dos serviços camarários competentes, numa gestão criteriosa e sustentável de recursos e mediante a apresentação do Plano Anual de Visitas de Estudo, aprovado pelo Conselho Pedagógico, **até ao máximo de 2 visitas de estudo por ano por cada grupo-turma.**-----
- f) ----- D
isponibilizar toda a informação e documentação necessária ao desenvolvimento da medida da Ação Social Escolar – Auxílios Económicos.-----

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações dos Agrupamentos)

- Os Agrupamentos de Escolas, segundo e terceiros outorgantes, obrigam-se a:-----
1. ----- G
garantir a execução de todas as ações referentes às medidas de Ação Social Escolar preconizadas no presente protocolo;-----
 2. ----- P
participar na divulgação dos benefícios disponibilizados e sensibilização da comunidade educativa;-----
 3. ----- D
desenvolver mecanismos internos de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, envolvendo o pessoal docente, não docente, famílias e estudantes ou outros agentes educativos;-----
 4. ----- E
enquadrar as medidas de Ação Social Escolar no Plano Anual de Atividades, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;-----
 5. ----- E
enviar à Unidade Educação do Município, o Plano Anual de Visitas de Estudo aprovado, até ao início das atividades do ano letivo;-----
 6. ----- F
fornecer ao município toda a informação e documentação relativa à aplicação das medidas de Ação Social Escolar.-----

CLÁUSULA 4ª

(Código de Ética)

O segundo e terceiro outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 5ª

(Dados pessoais)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 6ª

(Vigência, revisão e rescisão)

1.----- O
presente protocolo vigorará a partir da data da assinatura até ao final do ano letivo de 2022-23. ----

2.----- D
urante a vigência do protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações, totais ou parciais, mediante acordo escrito e assinado pelas partes envolvidas. -----

3.----- Q
ualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo caso ocorram factos que o justifiquem, nomeadamente a falta de cumprimento dos termos acordados. -----

4.----- O
não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação n.º 1058

Protocolo de Concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do gabinete de apoio social de proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 17268 de 28.06.2022, prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da reunião de 21 de junho com os representantes do **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** e o MGD 4122 de 11 de fevereiro e o 17 268 de 28 de junho deste ano, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o **Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**.-----

Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos e se propõe desenvolver as respostas sociais que detém em funcionamento, em matéria dos idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade;-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** intervém prioritariamente na área da **Freguesia de Ferragudo** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa ao Centro a Idosos de Ferragudo** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização do Projeto mediante a existência do:-----

- 1)----- 0
apoio financeiro no valor de **€ 76 000,00 (setenta e seis mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 2)----- 0
apoio financeiro no valor de **€ 15 000,00 (quinze mil euros)**, destinado à **instalação de uma**



unidade exterior de ar condicionado destinado à resposta social creche, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----

3)----- O

apoio financeiro no valor de **€ 6 000,00 (seis mil euros)**, destinado à **1ª fase da candidatura no programa PRR de apoio ao Sistema de Incentivos à Eficiência Energética para os edifícios com as respostas sociais de Creche e de Estrutura Residencial para Idosos**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----

4)----- A

concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo**, adiante designado **GASP de Ferragudo**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----

Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NO ÂMBITO DO GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DE FERRAGUDO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luis António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022.-----

Segundo Outorgante

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo representado neste ato por **Agostinho Santos Custódio** e **Silvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos e se propõe desenvolver as respostas sociais que detém em funcionamento, em matéria dos idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade;-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** intervém prioritariamente na área da **Freguesia de Ferragudo** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1)----- C
constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----
- 2)----- C
constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do **investimento do equipamento social e no âmbito da 1ª fase da candidatura no programa PRR de apoio ao Sistema de Incentivos à Eficiência Energética para os edifícios com as respostas sociais de Creche e de Estrutura Residencial para Idosos**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----
- 3)----- C
constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e em **Ferragudo** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo**.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1)----- O
apoio financeiro no valor de **€ 76 000,00 (setenta e seis mil euros)**, destinado a **despesas**

- decorrentes do funcionamento do equipamento social, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 2)----- O
apoio financeiro no valor de € 15 000,00 (quinze mil euros), destinado à instalação de uma unidade exterior de ar condicionado destinado à resposta social creche, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 3)----- O
apoio financeiro no valor de € 6 000,00 (seis mil euros), destinado à 1ª fase da candidatura ao programa PRR de apoio ao Sistema de Incentivos à Eficiência Energética para os edifícios com as respostas sociais de Creche e de Estrutura Residencial para Idosos, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 4)----- A
concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo, adiante designado GASP de Ferragudo, inerentes à aquisição de equipamento, material de desgaste, bem como à afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), cuja verba será disponibilizada por duodécimos.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2022, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo

Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----

- a) ----- D
 diagnóstico Social (DS); -----
 - b) ----- P
 Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) ----- P
 Plano de Ação (PA);-----
 - d) ----- S
 Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
 - 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
 - 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
 - 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
 - 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
 - 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----

- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Ferragudo** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes em **Ferragudo**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
- a)----- C
caracterização Socioeconómica em **Ferragudo** em geral;-----
- b)----- P
ermanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
- c)----- V
isitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Ferragudo** em particular;-----
- d)----- A
colhimento dos utentes no **GASP de Ferragudo** nas instalações da **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
- e)----- C
olaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
- f)----- A
presentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
- g)----- C
olaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela

necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----

13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social comparticipada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----

14)----- O
s apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX do corrente ano, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes) XXXX e XXXX (despesas capital) e XXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX, XX/XX.XX.XX. e XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 8.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por nove páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro se encontra cabimentado sob os n.ºs 111816, 111818, 111820, e 111821.-

Deliberação n.º 1059

Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o município de lagoa e a CCCA- Carvoeiro Cat Charity Associação

Foi presente a informação n.º 18466, prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da reunião de 12 de maio deste ano, bem como a apresentação da documentação através dos MGDS 9340 de 05 de abril deste ano, foi colocada a possibilidade da celebração de um protocolo.-----

A **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, é uma associação de proteção Animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 200 gatos, animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus tratos e doenças, dando ainda apoio a 15 colónias com 44 gatos.-----

A **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação.-----

A **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação** no desenvolvimento da sua atividade, tem apoiado pontualmente com o gatil municipal tendo recuperado e acolhido gatos, no desenvolvimento da sua atividade.-----

Para o efeito os custos são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos.-----

Na verdade, devido à situação pandémica não foi possível à Associação recolher mais donativos de apoio alimentar ou outros.-----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo no valor de **€ 18.000,00€ (dezoito mil euros)**, destinado a despesas correntes, ou seja, destinada a despesas para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação** e para apoio aos 200 gatos existentes no seu abrigo e 44 gatos nas colónias, para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, bem como os microchips e registos, cuja verba será disponibilizada por duodécimos.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”-----
Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ **MINUTA DE PROTOCOLO**

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E CCCA-CARVOEIRO CAT CHARITY ASSOCIAÇÃO

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço postal, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2022.-----

Segunda Outorgante

CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 584 713, com sede no Sítio dos Cabeços, Apartado 23, Porches, 8400-489, Freguesia de Porches, concelho de Lagoa, representado neste ato por **Corinna Janiec** e **Andreas Wolfsteller**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Associação, respetivamente.-----

Considerando que, a Associação Sem Fins Lucrativos – **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, tem como objeto a proteção aos gatos em situação de risco, nomeadamente: Acolhimento de gatos abandonados, onde será feita a avaliação da sua saúde, bem como escolher o tratamento adequado; Promover a adoção responsável dos gatos; Promover a esterilização de colónias de gatos para controlo da sua procriação; Trabalhar em parceria com a autarquia e entidades protetoras de animais e Promover ações de sensibilização junto da comunidade.-----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, ainda, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **CCCA- Carvoeiro Cat Charity Associação**, no âmbito do abrigo dos gatos, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos

de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante a comparticipação global no valor de **€ 18.000,00€ (dezoito mil euros)**, destinado a despesas correntes, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, nomeadamente para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 200 gatos existentes no abrigo e 44 gatos nas 15 colónias, para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos e ainda a aquisição dos microchips e respetivo registo.-----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao final de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
2. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de gatos e encaminhamento para adoção.
3. A manter a hospedagem sem fins lucrativos (abrigo de animais) de acordo com as indicações do Instituto da Conservação da natureza e Florestas; -----
4. A apresentar ao Município o levantamento dos gatos em colónias com a sua localização, o número e a identificação do sexo se possível, o número de gatos esterilizados e não esterilizados e a identificação do cuidador de cada colónia; -----
5. A proceder, nos termos da lei, à identificação eletrónica de todos os gatos ao cuidado da Associação;
6. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo; -----
7. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
8. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----

- a) ----- I
incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----

- b)----- P
restação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c)----- A
prática de crimes contra o Município.-----

2.0 incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargos financeiro está cabimentado sob o n.º 111833.-----

Deliberação n.º 1060

Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e a Aryel - Associação de Proteção Animal de Lagoa

Foi presente a informação n.º 18529 de 07.07.2022, prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, é uma associação de proteção animal recentemente criada mas que já conta com o reconhecimento do Município, não só pela instalação de um abrigo para 132 gatos, como também pelo trabalho que desenvolve em parceria com o Município no apoio às colónias de gatos e na promoção do bem estar animal de mais de 151 gatos, bem como no desenvolvimento de ações com a comunidade. -----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, é uma associação de proteção Animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 132 gatos, 10 cães, entre outros animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus tratos e doenças.-----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação.-----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, no desenvolvimento da sua atividade tem apoiado o Centro de Recolha de Animais do Município de Lagoa, sobretudo no gatil e no acompanhamento das colónias.-----

Os custos suportados pela Associação no desenvolvimento da sua atividade são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos.-----

Acresce que a legislação em vigor estatuf a necessidade do controlo das colónias acompanhadas pela Associação com a colocação dos microchips e respetivo registo em nome da Associação.-----

Na verdade, com a situação pandémica tem sido muito difícil angariar mais fundos de apoio pois até a loja esteve fechada. -----

Mais se sublinha o trabalho realizado relativamente às adoções dos animais errantes.-----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo no valor de € 23 000,00€ (**vinte e três mil euros**), destinado a despesas correntes e de capital, cuja verba será disponibilizada por duodécimos distribuído por duas verbas:-----

1)----- 0

apoio financeiro no valor de € 18 000,00 (**dezoito mil euros**), destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 132 gatos existentes no abrigo e mais de 151 gatos nas colónias, nomeadamente para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, microchips e registos, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;----

2)----- 0

apoio financeiro no valor de € 5 000,00 (**cinco mil euros**), destinado a **aquisição de materiais de uma viatura (carrinha)**, destinada às deslocações para apoio às colónias de gatos que a associação acompanha, desde da alimentação, à prevenção de doenças, aos tratamentos e à esterilizações, verba será disponibilizada por duodécimos;-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”-----

Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E ARYEL- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE LAGOA

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional na mesma morada, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2022.-----

Segunda Outorgante

Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 515 604 356, com sede na Rua da Liberdade, n.º 58, Calvário, União de Freguesias Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, representado neste ato por Irene Coelho Nunes e Ana Luísa Sustelo Pimenta, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação, respetivamente.-----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Aryel – Associação de Proteção Anima de Lagoa**, tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: Acolhimento dos animais errantes e abandonados, onde será feita a avaliação da sua saúde e o tratamento adequado; Promover a adoção responsável dos gatos; Promover a esterilização de colónias de gatos para controlo da sua procriação; Trabalhar em parceria com a autarquia e entidades protetoras de animais e Promover ações de sensibilização junto da comunidade.-----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, ainda, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, no âmbito do abrigo dos animais de companhia, errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a comparticipação financeira global de **€ 23 000,00 (vinte e três mil euros)**, o que corresponde aos seguintes apoios:-----

- 3)----- 0
- apoio financeiro no valor de **€ 18 000,00 (dezoito mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 132 gatos existentes no abrigo e 151 gatos nas colónias, nomeadamente para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, e ainda a colocação de microchips e registo dos gatos do abrigo e das

colónias, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, conforme disponibilidade da Tesouraria;-----

- 4)----- O
- apoio financeiro no valor de **€ 5 000,00 (cinco mil euros)**, destinado a **aquisição de uma viatura (carrinha)** destinada às deslocações para apoio às colónias de gatos que a associação acompanha, desde da alimentação, à prevenção de doenças, aos tratamentos e às esterilizações, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;-----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

9. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
10. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de gatos e encaminhamento para adoção.
11. A apresentar a proposta da comunicação prévia para a hospedagem sem fins lucrativos (abrigo de animais) ou de santuário junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e as diligências tomadas para o efeito com vista à legalização das instalações;-----
12. A apresentar ao Município o levantamento dos gatos em colónias com a sua localização, o número e a identificação do sexo se possível, o número de gatos esterilizados e não esterilizados e a identificação do cuidador de cada colónia;-----
13. A proceder, nos termos da lei, à identificação eletrónica de todos os gatos ao cuidado da Associação.
14. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----
15. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final do mês de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
16. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- d)----- I
- ncumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
- e)----- P
- restação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

f) ----- A
prática de crimes contra o Município.-----

2.0 incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

CLAUSULA 5.ª

5. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
6. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
7. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
8. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes); XXXX (despesas capital) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX .-----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob o n.º 111839.-----

Deliberação nº 1061

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de proximidade de Carvoeiro entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 19035 de 07.07.2022 prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“ Após a reunião tida a 20 de junho e os MGD 1466 de 14/1, 16709 de 21 /6 e 4809 de 18/2 deste ano do **Centro Apoio Social de Carvoeiro**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro no entre o **Município de Lagoa** e o **Centro de Apoio Social de Carvoeiro**. -----

O **Centro de Apoio Social de Carvoeiro** tem 48 crianças na resposta social de creche, contudo só 40 recebem a comparticipação da Segurança Social e no pré-escolar não existe qualquer comparticipação das 48 crianças que frequentam esta resposta, o que desde logo cria um desequilíbrio financeiro à IPSS. Acresce ainda o facto das referidas comparticipações respeitarem a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses. -----

Ora, considerando que, de acordo com o seu objeto social da IPSS em apreço: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar;-----

Considerando, ainda que o **Centro Apoio Social de Carvoeiro** intervém prioritariamente na área de **Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** ao **Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio**

Social de Proximidade de Carvoeiro, mediante o:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 40 000,00 (quarenta mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 35 000,00 (trinta e cinco mil euros)**, destinado à **instalação do ramal da boca de incêndio, à alteração do chão da sala do berçário e à beneficiação das instalações do sistema climatização do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo:-----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro**, adiante designado **GASP de Carvoeiro**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo. -----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”-----

“MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NO ÂMBITO DO GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DE CARVOEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA

E O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE CARVOEIRO

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço postal, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2022.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Carvoeiro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 797 429 com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515 Carvoeiro, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato por **Rui Manuel Rosa Correia e Zélia Guerreiro Ferreira**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que a de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche e de Pré-escolar;-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Carvoeiro** intervém prioritariamente na **área de Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do **investimento do equipamento social**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo **Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e no **Carvoeiro** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro**.-----

CLAUSULA 2.ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 40 000,00 (quarenta mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 35 000,00 (trinta e cinco mil euros)**, destinado à **instalação do ramal da boca de incêndio, à alteração do chão da sala do berçário e à beneficiação das instalações das instalações do sistema climatização do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo;-----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro**, adiante designado **GASP de Carvoeiro**, inerentes à

aquisição de equipamento, material de desgaste, bem como à afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2022, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos: -----
 - a) Diagnóstico Social (DS);-----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento

- sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
 - 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
 - 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
 - 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----
 - 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Carvoeiro** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
 - 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes no **Carvoeiro**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
 - a) Caracterização Socioeconómica de **Carvoeiro** em geral;-----
 - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Carvoeiro** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Carvoeiro** nas instalações da **Centro Apoio Social de Carvoeiro** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de**



Caracterização e Diagnóstico Social recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral; -----

- f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanente e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX, XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 9.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nºs 11870, 111871 e 111872. -----

Deliberação nº1062

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar entre o Município de Lagoa e a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar

Foi presente a informação nº 18593 de 07.07.2022 prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Após a reunião tida a 21 de junho deste ano e os MGD s 1399 de 14/01, 17351 de 28/06 e 17212 de 27/06 deste ano, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de proximidade de Estômbar com o **Município de Lagoa**, -----

Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carenciados, de Cantina Social, de Centro Dia, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos) e de Unidade Cuidados Continuados de Média e Longa Duração; ----

Considerando, ainda que a **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** intervém prioritariamente **na área de Estômbar** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente

nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social ou aquisição de um veículo automóvel e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**, mediante o: -----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa tranche após a assinatura do protocolo; -----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 12 000 (doze mil euros)**, destinado à **correção do Sistema Automático de Detecção de Incêndios do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 3) O apoio financeiro no valor de **30 000,00 (trinta mil euros)** para a **aquisição de um veículo de transporte de passageiros no âmbito das respostas sociais de Centro de Dia e de Serviço de Apoio Domiciliário**, cuja verba será disponibilizada numa tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 4) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar**, adiante designado **GASP de Estômbar**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa tranche após a assinatura do protocolo."-----

MINUTA DO PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NO ÂMBITO DO GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DE ESTÔMBAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ESTÔMBAR

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de xxx de xxxxx de 2022. -----

Segundo Outorgante

A **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 417 443 com sede na Rua da Misericórdia, nº 36, Código Postal 8400-026 Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, representado neste ato por **Vítor Manuel Gonçalves dos Santos e Sebastião Francisco Pereira**, na qualidade de Provedor e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carenciados, de Cantina Social, de Centro Dia, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos) e de Unidade Cuidados Continuados de Média e Longa Duração;

Considerando, ainda que a **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** intervém prioritariamente **na área de Estômbar** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito da **correção do Sistema Automático de Detecção de Incêndios do equipamento social**;-----
- 3) Constituirá ainda como objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação na aquisição de um veículo de transporte de passageiros no âmbito das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

- 4) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e em **Estômbar** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar**.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 45 000,00 (quarenta mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo; -----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 12 000,00 (doze mil euros)**, destinado à **correção do Sistema Automático de Detecção de Incêndios do equipamento social**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo;-----
- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 30 000,00 (trinta mil euros)** na **aquisição um veículo aquisição de um veículo de transporte de passageiros no âmbito das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo; -----
- 4) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar**, adiante designado **GASP de Estômbar**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o **Município de Lagoa** através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2022, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----

- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos: -----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais comparticipadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais comparticipadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral; -----

- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Estômbar** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes de **Estômbar**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
 - a) Caracterização Socioeconómica de **Estômbar** em geral;-----
 - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Estômbar** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Estômbar** nas instalações da **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX; XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLAUSULA 10.ª-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 111873, 111874, 11875.-----

Deliberação nº 1063

Protocolo de parceria para a criação e funcionamento do Gabinete de Apoio na Demência de Lagoa entre a Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer

Foi presente a informação nº 17771 de 12.07.2022 prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da reunião tida com os representantes da **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzhemeir**, que usa a designação **Associação-Alzhemeir Portuga**, é uma associação de âmbito nacional, na verdade:-----

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo.
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes. -----
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade. -----
4. Para colmatar estas necessidades, esta associação foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019). -----
5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e, mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT. -----
6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.-----
7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante. -----
8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Associação-Alzhomeir Portugal** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local.-----
9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, tem sido na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores.-----

Assim, foi instalado em Lagoa em colaboração com a **Associação-Alzheimers Portugal** um **Gabinete de Apoio na Demência**, desde de maio de 2022. -----

O **Gabinete de Apoio na Demência** tem atendido, acompanhado doentes que sofrem de Alzheimer -----

Pelo que se propõe a celebração de um **Protocolo de Parceria para Criação e Funcionamento do Gabinete de Apoio à Demência de Lagoa** entre a **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimers** e o **Município de Lagoa** com diversas obrigações e uma comparticipação financeira no valor de **€ 11 300,00** a ser disponibilizada por duas tranches uma primeira no mês de julho e a segunda no mês de outubro, correspondendo a: -----

- i. **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** para financiar os custos referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
- ii. **€ 2.600, 00 (dois mil seiscientos euros)** correspondente à integração do referido Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela **Primeira Outorgante**.”

“PROTOCOLO DE PARCERIA

PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA

ENTRE:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER, associação de âmbito nacional, reconhecida como instituição particular de solidariedade social nos termos do Decreto Lei nº 402/85 de 11 de Outubro, pela inscrição nº 7/91 do Livro nº 2 das Instituições com Fins de Saúde, pessoa coletiva nº 502 069 635, com sede na Av. Ceuta Norte, Quinta do Loureiro, lote 1, lojas 1 e 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, 1350-410 Lisboa, doravante designada por **ALZHEIMER PORTUGAL**, neste ato representada por **Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Morais e Ana Isabel Pereira Parreira Zindre dos Reis Braguez Gameiro**, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira respetivamente, como **Primeira Outorgante**, adiante designada por **Associação-Alzheimers Portugal**;-----

E-----
MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, neste ato representada por **Luís António Alves da Encarnação**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, como **Segundo Outorgante**, adiante designado por **Município de Lagoa**; -----

CONSIDERANDO QUE: -----

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo.
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes. -----
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade. -----
4. Para colmatar estas necessidades, a **Primeira Outorgante** foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019). -----
5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, ora **Primeira Outorgante**, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e, mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT. -----
6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.-----
7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante. -----
8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Primeira Outorgante** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local. -----
9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores;------
10. O facto de no concelho de Lagoa se encontrar instalado um **Gabinete de Apoio na Demência**.

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE: -----

- 1 **O Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- 2 Compete, ainda, ao **Município de Lagoa**, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração, em programas e projeto de Ação Social e Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade humana;-----

Nestes termos, é celebrado o presente protocolo de parceria com vista ao apoio do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª

OBJETO

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, a formalização entre o **Município de Lagoa e Associação- Alzheimer Portugal** de uma parceria, com vista ao apoio do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
2. Os Gabinetes de Apoio na Demência constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico;-----
3. A missão dos Gabinetes de Apoio à Demência consistem em incluir e promover os direitos das Pessoas com Demência e apoiar e valorizar os familiares e profissionais que lhes prestam cuidados e os valores em que assenta a sua intervenção na Abordagem Centrada na Pessoa e o respeito pela dignidade e Direitos Humanos.-----
4. Os Gabinetes de Apoio na Demência visam concretizar, através de apoio clínico, os seguintes objetivos: -----
 - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a doença, contribuindo para um diagnóstico atempado e subsequente intervenção;-----
 - b) informar sobre os direitos das Pessoas com Demência e procedimentos legais a adotar após o diagnóstico e no decurso da doença;-----
 - c) criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as Pessoas com Demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade;-----
 - d) formar cuidadores, por forma a contribuir para uma melhor prestação de cuidados;-----
5. Estes Gabinetes podem, opcionalmente, visar, através de apoio clínico, também:-----
 - a) implementar respostas de avaliação e intervenção que visem potenciar as capacidades cognitivas e sociais das Pessoas com Demência;-----

b) proporcionar apoio psicológico aos cuidadores.-----

Cláusula 2ª

PLANO DE AÇÃO

No âmbito das responsabilidades assumidas no presente protocolo e durante a sua vigência, a **Primeira e o Segundo Outorgante** comprometem-se a realizar todas as diligências necessárias à concretização do seu objeto, em particular, ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**. -----

Cláusula 3ª

MARCA

1. As partes acordam na utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e do logotipo, reproduzidos no anexo I, para identificar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
2. A marca e logotipo “ALZHEIMER PORTUGAL” são propriedade da **Primeira Outorgante**;-----
3. A **Primeira Outorgante** autoriza a utilização da referida marca e logotipo ao **Segundo Outorgante** e aos demais parceiros que vierem a subscrever o presente protocolo (e/ou as suas renovações) para identificar e divulgar parcerias, iniciativas ou atividades diretamente relacionadas com o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que respeitem e prossigam a sua missão, objetivos, normas e procedimentos. -----

-Cláusula 4ª

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO- ALZHEIMER PORTUGAL

No âmbito do presente protocolo, a **Associação-Alzheimer Portugal**, compromete-se a:-----

- a) Assegurar o funcionamento do Núcleo do Algarve e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência; -----
- b) Divulgar a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Segundo Outorgante**;-----
- c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, em articulação com o **Segundo Outorgante**;-----
- d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, incluindo-os nas ações formativas que realiza ao longo do ano, de acordo com as vagas existentes para o efeito;
- e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema das Demências para distribuição a Pessoas com Demências, seus cuidadores e à comunidade no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
- f) Financiar a utilização de uma plataforma digital (AidHound) destinada a recolher e sistematizar os dados demográficos sobre os beneficiários dos Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades desenvolvidas, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- g) Colaborar com o Segundo Outorgante na realização de eventos de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**.-----

Cláusula 5ª

**OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA REDE DE GABINETES
DE APOIO NA DEMÊNCIA DA ALZHEIMER PORTUGAL**

A integração do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência é assegurada por uma equipa, coordenada pela 1ª Outorgante, com as seguintes funções:-----

- h) Contribuir para a formação/capacitação dos recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência com ações e conteúdos específicos;-----
- i) Fornecer aos recursos humanos afetos à coordenação e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência material escrito e atualizado sobre conceitos e procedimentos;-----
- j) Gerir a utilização da plataforma digital referida na alínea f) da cláusula 4ª do presente protocolo;
- k) Capacitar os elementos das equipas dos Gabinetes de Apoio na Demência para a correta e sistemática utilização da referida plataforma digital;-----
- l) Colaborar na monitorização do desempenho do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e na resolução de problemas;-----
- m) Facultar informação periódica sobre as atividades, resultados e evolução da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência;-----
- n) Realizar um encontro anual entre os diversos Gabinetes de Apoio na Demência com vista a partilhar informação e experiências e consolidar a Rede. -----

Cláusula 6ª

**OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO ALGARVE
DA ALZHEIMER PORTUGAL**

A nível local, a Coordenação do Núcleo do Algarve da Alzheimer Portugal compromete-se a: -----

- a) Assumir a coordenação operacional do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- b) Assegurar o funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** com a afetação de um/a psicólogo/a com o necessário perfil e experiência profissional, num número mínimo de 10 horas por semana; -----
- c) Assegurar que o/a profissional referido na linha b) da presente cláusula exerce, durante a vigência deste protocolo, as seguintes funções:-----
 - i. Elaborar o Plano Anual de Atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, com o apoio da Coordenação Local e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência;-----
 - ii. Prestar informações sobre as Demências, realizar atendimentos presenciais, telefónicos e por e-mail a pessoas com demência e aos seus cuidadores e acompanhar casos; -----
 - iii. Criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as pessoas com demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade;-----
 - iv. Organizar e/ou realizar ações de formação dirigidas a cuidadores familiares e profissionais;-----
 - v. Realizar ações de informação e consciencialização dirigidas à comunidade;-----

- vi. Realizar ações e/ou eventos para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, participar em grupos de trabalho municipais e outros, assim como organizar e/ou participar em eventos de natureza técnico-científica nas áreas da Demência, Saúde Mental e Envelhecimento;-----
- vii. Registrar dados e elaborar relatórios;-----
- d) Divulgar a existência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos meios de comunicação da Primeira Outorgante em articulação com a Segunda Outorgante; -----
- e) Participar com a Segunda Outorgante no processo de avaliação dos resultados das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- f) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes.-----

Cláusula 7ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA

No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a:-----

- a) A ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, nas suas instalações sitas na Unidade de Ação Social, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora); -----
- b) Conceder à **Primeira Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de valor de € **11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, a ser disponibilizado por duas tranches, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de outubro, composto por :-----
 - i) o valor de € **8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - ii) o montante de € **2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante. ----
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Primeira Outorgante**. Este/a técnico/a será capacitado/a na área das Demências, usufruindo das ofertas formativas realizadas pela **Primeira Outorgante** durante a vigência do presente protocolo;-----
- d) Divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Primeira Outorgante**;-----
- e) Produzir o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** concebido pela **Primeira Outorgante**;-----
- f) Caso o **Município de Lagoa** se candidate a financiamentos para o apoio ao **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, deverá informar a **Primeira Outorgante**;-----
- g) Não divulgar a terceiros informações e/ou material escrito referentes ao conceito, metodologia e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência, sem o acordo expresso da **Primeira Outorgante**, durante a vigência e após a cessação do presente protocolo;-----

- h) Não promover, direta ou indiretamente, a criação de respostas iguais ou semelhantes ao conceito e metodologia dos Gabinetes de Apoio na Demência;-----
- i) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes.-----

Cláusula 8ª

DIREITOS DOS OUTORGANTES

Os Outorgante gozam o direito de:-----

- a) Constarem, através da respetiva marca e logotipo, em todos os meios de comunicação utilizados para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- b) Serem especificamente mencionados nos eventos de divulgação/informação/consciencialização/formação que ocorrerem no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- Receberem, por parte da Coordenação da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, informação escrita periódica sobre as atividades, continuidade e evolução da Rede. -----

Cláusula 9ª

DIVULGAÇÃO

Cada Outorgante pode divulgar a celebração do presente protocolo nos seus meios de divulgação habituais, podendo, para o efeito, usar o logótipo da entidade pública ou privada. -----

Cláusula 10ª

COMPROMISSO

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da **Câmara Municipal de Lagoa**, realizada a XX de XXX de XXX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX. -----

Cláusula 11ª

DEVERES ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Os Outorgantes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente protocolo. -----

Cláusula 12ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

Cláusula 13ª

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito. -----

Cláusula 14ª

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos Outorgantes, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada. -----
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção. -----
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis ao **Segundo Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações: -----
 - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - b. A não utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e outros elementos distintivos da Rede e Gabinetes de Apoio na Demência; -----
 - c. A não utilização do conceito e metodologia referente aos Gabinetes de Apoio na Demência.
4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Primeira Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações: -----
 - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - b. Restituição ao **Segundo Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea b) da cláusula 7ª calculado por duodécimos.-----

Cláusula 15ª

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que acordado por ambos os Outorgantes, devendo os mesmos elaborar e subscrever um aditamento ao presente protocolo.-----

Cláusula 16ª

PRAZO

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----
2. No caso do presente protocolo ser renovado, os outorgantes deverão comunicar a sua renovação para os devidos efeitos e com vista a dar continuidade ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, o **Município de Lagoa** obriga-se a conceder à **Associação-Alzheimer Portugal** uma comparticipação financeira no montante global no valor de **€ 11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, composto por :-----
 - iii) o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - iv) o montante de **€ 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante. -----

Cláusula 17ª

FORO

1. Os Outorgantes comprometem-se a procurar todas as possibilidades para chegarem a uma solução extrajudicial no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Protocolo. -----
2. Não sendo de todo possível uma solução extrajudicial, os Outorgantes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, com renúncia expressa ao foro ordinário, de acordo com a seguinte convenção: -----
 - a) O tribunal arbitral será constituído por um árbitro apenas, escolhido de comum acordo; -----
 - b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso; -----
 - c) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, competindo ao árbitro definir as regras do respetivo processo. -----
3. No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por quinze páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nº 111876.-----

Deliberação nº1064

Protocolo de concessão financeira e cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a Associação de Capoeiragem “Malta do Sul”

Foi presente a informação nº 19016 de 12.07.2022 prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente o MGD 7 de 3 de janeiro e MGD de 3119 de 2 de fevereiro e o mail de 6 de julho de 2022, onde foi presente o pedido da continuidade do projeto de Capoeira **BESOURO DOURADO** desenvolvido pela a **Associação de Capoeiragem Malta do Sul** desde 2014 e que surgiu no âmbito do desenvolvimento da atividade da Associação no seu carácter social nos Bairros Municipais Jacinto Correia e de Porches, não ignorando a possível participação de crianças e jovens sinalizados ou de grupo de risco do concelho de Lagoa.-----

Este projeto tem acompanhado cerca de 18 crianças e jovens, promovendo os valores e estilos de vida saudáveis, através de aulas semanais fixas e atividades pontuais de convívios e intercâmbios com outros praticantes da modalidade, participação em eventos, campeonatos e outros tipos de competições e ainda rodas e demonstrações de Capoeira para convívio dos integrantes e estímulo para prática de exercício físico com uma festa no fim do ano aberta à comunidade. -----

Este projeto em como objetivos específicos:-----

- a) Implementar a prática da Capoeira como meio para atingir um estilo de vida saudável;- -----
- b) Melhorar a qualidade da aprendizagem e desenvolver uma boa expressão corporal, rítmica e musical;-----
- c) Incentivar a interação entre os jovens através de atividades saudáveis, promovendo o espírito de equipa e amizade; -----
- d) Diminuir os níveis de violência através da disciplina a autocontrolo.-----

Assim, considerando que a **Associação de Capoeiragem Malta do Sul** tem como objeto social: o desenvolvimento da capoeira nas suas várias vertentes: Luta, Arte, Cultura, Dança, Filosofia; é uma associação sem fins lucrativos, isenta política e religiosa; é membro do Grupo Muzenza de Capoeira e da SuperLiga Brasileira de Capoeira e poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objetivos sociais.-----

Considerando, ainda que a **Associação de Capoeiragem Malta do Sul**, intervém prioritariamente no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que:-----

- Compete ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

Pelo exposto, proponho a celebração de um protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa e a **Associação de Capoeiragem Malta do Sul**, relativa ao ano financeiro de 2022, nomeadamente: uma comparticipação financeira no valor de **€ 4 800,00€ (quatro mil e oitocentos euros)**, destinado a despesas decorrentes do desenvolvimento das aulas, incluindo o material disponibilizado aos jovens, confeção de artigos ligados à capoeira, como os instrumentos, as despesas de transporte e material didático, seguro inscrições dos participantes, na Federação Portuguesa de Capoeira, despesas de transporte dos professores e dos jovens do Poço Partido para a sala gímnica de Carvoeiro, despesas de transporte dos jovens selecionados para participarem no evento mensal, inscrição das crianças nos campeonatos, equipamentos desportivos oficiais e outras despesas de material de divulgação para o apoio aos jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais Jacinto Correia e Bairro Municipal de Porches, através de aulas de capoeira, três vezes por semana, não ignorando a possível participação de crianças e

jovens sinalizados ou de grupo de risco do concelho de Lagoa, cuja verba será disponibilizada por uma única tranche após a assinatura do protocolo.”-----

“ **MINUTA DE PROTOCOLO**

DE CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRAGEM MALTA DO SUL

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXX de 2022.-----

Segundo Outorgante

A **Associação de Capoeiragem Malta do Sul**, Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 505 702 720, sediada na Antiga Escola Primária de Vale Lapa, 8400-535 Sesmarias, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, representada neste ato por **Márcio Cruz Damião e Águeda Laura dos Santos Silvestre**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação, respetivamente.

Considerando que a Associação de Capoeiragem Malta do Sul:-----

- Tem desenvolvido a capoeira nas suas várias vertentes: Luta, Arte, Cultura, Dança, Filosofia;-----
- É uma associação sem fins lucrativos, isenta política e religiosa;-----
- É membro do Grupo Muzenza de Capoeira e da SuperLiga Brasileira de Capoeira e poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objetivos sociais.-----

Considerando, ainda que a **Associação de Capoeiragem Malta do Sul**, intervém prioritariamente no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que:

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Associação de Capoeiragem Malta do Sul** no âmbito do desenvolvimento do projeto de Capoeira **Besouro Dourado**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----
- 2) Este projeto, objeto deste protocolo , no âmbito da sua operacionalização, apoia os jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais Jacinto Correia e Bairro Municipal de Porches, ou outras crianças e jovens sinalizados do concelho de Lagoa, através de aulas de capoeira, onde os alunos poderão desenvolver competências físicas cognitivas e psicológicas e ao mesmo tempo, a prática da capoeira favorece o equilíbrio emocional e afetivo, promovendo a autodisciplina e estimulando a criatividade, contribuindo, assim, para a melhoria da autoestima, da autoconfiança e do relacionamento consigo próprio e com os outros. -----

CLAUSULA 2ª

O **Município de Lagoa** concede à **Associação de Capoeiragem Malta do Sul** uma comparticipação financeira no valor de **€ 4 800,00€ (quatro mil e oitocentos euros)**, destinado a despesas decorrentes do desenvolvimento das aulas, incluindo o material disponibilizado aos jovens, confeção de artigos ligados à capoeira, como os instrumentos, as despesas de transporte e material didático, seguro inscrições dos participantes, na Federação Portuguesa de Capoeira, despesas de transporte dos professores e dos jovens do Poço Partido para a sala gímnica de Carvoeiro, despesas de transporte dos jovens selecionados para participarem no evento mensal, inscrição das crianças nos campeonatos, equipamentos desportivos oficiais e outras despesas de material de divulgação para o apoio aos jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais Jacinto Correia e Bairro Municipal de Porches, através de aulas de capoeira, três vezes por semana, não ignorando a possível participação de crianças e jovens sinalizados ou de grupo de risco do concelho de Lagoa, cuja verba será disponibilizada por uma única tranche após a assinatura do protocolo.-----

CLAUSULA 3.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- Aplicar a verba nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada civil de cada ano subsequente** e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----

- Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social com o desenvolvimento do apoio aos jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais Jacinto Correia e Bairro Municipal de Porches, através de aulas de capoeira, quatro vezes por semana, em articulação direta com o primeiro Outorgante;----
- Enviar **até 30 de junho de cada ano civil, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem dos jovens apoiados**, freguesia de residência/proveniência; -----
- Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual até ao dia 30 de janeiro de cada ano civil**, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas**, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral, impreterivelmente até ao dia **30 de junho de cada ano civil**.-----
- Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 5.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 6.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XXXXXXXX. -----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLAUSULA 9.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cimentado sob o nº 111877.-----

Deliberação nº1065

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio de Social de proximidade do Parchal entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense

Foi presente a informação nº 19225 de 14.07.2022 prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

Após a reunião tida a 21 de junho e os MGD s números 961 de 11/1, 18 387 de 7 de julho e 19061 de 13 de julho deste ano da **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal entre o **Município de Lagoa** e a **Associação Cultural E Desportiva Che Lagoense**.-----

A **Associação Cultural E Desportiva Che Lagoense** na resposta social de creche tem 102 crianças, contudo o acordo de cooperação só abrange 57 crianças, já no pré-escolar acolhe 50 crianças e não recebe qualquer comparticipação estatal que frequentam esta resposta.-----

No Centro de Atividades de Tempos Livres a Instituição acolhe 135 crianças, contudo só recebe a comparticipação estatal de 50, já no Centro de Convívio de Idosos frequentam 84 utentes, e só recebe a comparticipação estatal de 30 utentes.-----

Acresce ainda o facto das referidas comparticipações estatais respeitam a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses.-----

Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as

respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Estudos e de Centro Convívio (Idosos);-----

Considerando, ainda que a **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense** intervém prioritariamente na área do **Parchal** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**.-----

Pelo exposto, proponho a celebração de um **Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense**, cujos termos se encontra na minuta e valores se apresentam na presente proposta, nomeadamente:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 94 500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 50 000,00 (cinquenta mil euros)**, destinado a investimentos no equipamento social, para a **conclusão das obras do sistema de segurança contra incêndios e revisão das medidas de autoproteção**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**, adiante designado **GASP do Parchal**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de

Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo.-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NO ÂMBITO DO GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DO PARCHAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022. -----

Segunda Outorgante

A **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 816 872 com sede em Rua do Município, União de freguesias Estômbar e Parchal representado neste ato por **José Armando Guíta Silva e Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que a de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Estudos e de Centro Convívio (Idosos);-----

Considerando, ainda que a **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense** intervém prioritariamente **na área do Parchal** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e**

- Desportiva da CHE Lagoense no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;**-----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** no âmbito do **investimento do equipamento social**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.
 - 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e no **Parchal** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 94 500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo; -----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 50 000,00 (cinquenta mil euros)**, destinado a investimentos no equipamento social, para a **conclusão das obras do sistema de segurança contra incêndios e revisão das medidas de autoproteção**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**, adiante designado **GASP do Parchal**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2022, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos: -----
 - e) Diagnóstico Social (DS); -----
 - f) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - g) Plano de Ação (PA);-----
 - h) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais comparticipadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais comparticipadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----

- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----
- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP do Parchal** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes no **Parchal**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
 - a) Caracterização Socioeconómica no **Parchal** em geral; -----
 - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados no **Parchal** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP do Parchal** nas instalações da **Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;---
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral; -----
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----

- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX, XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 111888, 11889 e 111890.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vereadora Rita Ruivinho, por se ter declarado impedida por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.---

Deliberação nº 1066

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e os Amigos dos Pequenininos

Foi presente a informação nº 18257 de 05.07.2022 prestada pela Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Decorrente da reunião tida com a Associação e o MGD 5097 de 22/02 deste ano, e tendo em consideração que os **Amigos dos Pequenininos**, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que de acordo com o seu objeto social, desenvolve ações de proteção à infância, nomeadamente: Creche e Jardim de Infância e Ocupação dos tempos livres; Outras respostas sociais não incluídas na alínea anterior, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. -----

Considerando, ainda, que a Instituição intervém diretamente junto de 28 (vinte e oito) crianças residentes no Concelho de Lagoa no âmbito da resposta social de Intervenção Precoce na Infância na saúde;-----

Considerando, também que, compete ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

E ainda compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

Proponho a celebração de um Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica relativa ao ano financeiro de 2022 entre o **Município de Lagoa** e os **Amigos dos Pequenininos** com a comparticipação global no valor de € 15.000,00€ (quinze mil euros), destinada ao projeto na saúde “Bem Crescer” – **Intervenção Precoce na Infância**, que é dirigida a crianças dos 0 aos 6 anos com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social e a participação nas atividades adequadas à sua idade e contexto social, ou com risco grave de dificuldades no desenvolvimento, apoiando as respetivas famílias do concelho de Lagoa. -----

“MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E OS AMIGOS DOS PEQUENINOS

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação casado**, com domicílio profissional na mesma morada, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2022. -----

Segunda Outorgante

Amigos dos Pequenininos, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501437010, com sede no Largo 1.º de Maio – 8300-116 Silves, Freguesia de Silves representado neste ato por **Juan Pablo Rodrigues Correia e Ana Rita Silva Sequeira Cabrita**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social – Associação Amigos dos Pequenininos de acordo com o seu objeto social, desenvolve ações de proteção à infância, nomeadamente: -----

- Creche e Jardim de Infância e Ocupação dos tempos livres;-----
- Outras respostas sociais não incluídas na alínea anterior, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----
- Considerando, ainda, que intervém diretamente junto de 28 (vinte e oito) crianças residentes no Concelho de Lagoa no âmbito da resposta social de Intervenção Precoce na Infância na saúde;-----

Considerando, também que:

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à Instituição Particular de Solidariedade Social – **Amigos dos Pequenininos**, no âmbito do respetivo equipamento social, nomeadamente e especificamente no que concerne ao projeto **na saúde “Bem Crescer” – Intervenção Precoce na Infância**, que é dirigida a crianças dos 0 aos 6 anos com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o

desenvolvimento individual, social e a participação nas atividades adequadas à sua idade e contexto social, ou com risco grave de dificuldades no desenvolvimento, apoiando as respetivas famílias.-----

CLAUSULA 2ª

O Município de Lagoa concede à **Amigos dos Pequenininos** a comparticipação global no valor de € **15.000,00 (quinze mil euros)**, destinada ao apoio no desenvolvimento da resposta no **projeto na área da saúde de Intervenção Precoce na Infância na saúde**, às crianças de 0 a 6 anos do concelho de Lagoa e acompanhamento das respetivas famílias, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a outorga do presente protocolo, conforme disponibilidade da Tesouraria.-----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. Aceitar utentes manifestamente carenciados tendo em conta os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta bem como a existência de vaga;-----
3. Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento da resposta social comparticipada no âmbito do presente Protocolo;-----
4. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito da resposta social comparticipadas, anexando a **Listagem de Utentes** e freguesia de residência/proveniência;-----
5. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
6. Os apoios concedidos pelo **Município de Lagoa** têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----

2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX -----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original. -----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 111897.-----

Deliberação nº1067

Alto Comissariado para as Migrações - Aditamento ao Protocolo - CLAIM Lagoa

Foi presente o aditamento ao protocolo em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“ADITAMENTO A PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Alto Comissariado para as Migrações, IP., com sede Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150 - 025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;-----

E

O **Município de Lagoa**, com sede na _____ (morada), _____ (código postal e localidade), representado neste ato por _____ (inserir nome), adiante designada por **Segundo Outorgante**;-----

E CONSIDERANDO QUE:-----

- a) Está em vigor o Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o qual tem plena força executiva e passou a ser diretamente aplicável a todos os Estados Membros (EM) da União Europeia (EU) em 25 de maio de 2018.-----
- b) Este regulamento veio estabelecer regras de proteção, tratamento e circulação de dados pessoais das pessoas singulares, vivas, que se encontrem na UE, tendo como principal objetivo garantir uma aplicação uniforme dessas regras por toda a UE.-----
- c) O RGPD é aplicável a todas as entidades públicas e privadas da UE, ou mesmo fora da UE, quando aquelas tratem dados pessoais de pessoas que estejam neste território (independentemente da sua nacionalidade ou local de residência).-----
- d) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do RGPD e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;-----
- e) Os Outorgantes acordaram, em 28 de setembro de 2016, na celebração de **Protocolo de Cooperação**, doravante apenas designado por **Protocolo**, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);-----
- f) Os Outorgantes reconhecem a necessidade de cumprirem com o estabelecido no RGPD e demais legislação-----

de proteção de dados e, nesse sentido, de definirem o seu posicionamento no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido **Protocolo**; -----

- g) É da vontade dos Outorgantes que o presente Aditamento ao Protocolo de Cooperação produza efeitos imediatos à data da respetiva assinatura. -----

Os Outorgantes acima designados celebram entre si de forma livre, esclarecida e de boa-fé o presente ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelos termos e condições constantes do ponto único e da cláusula única seguintes e cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:-----

Ponto Único

Serve o presente Aditamento para aditar a cláusula infra respeitante à proteção de dados pessoais com a redação seguinte: -----

Cláusula Única

Proteção de Dados Pessoais

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.-----

2. Os Outorgantes concordam que no âmbito da execução do presente PROTOCOLO, o primeiro outorgante atua como Responsável pelo tratamento, e o segundo outorgante atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do RGPD. -----

3. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e a subcontratante, os outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como Anexo III. ---

O presente aditamento é feito em duas vias, de igual valor e conteúdo, ficando uma cópia para cada um dos Outorgantes, sendo todas assinadas e todas as páginas rubricadas por estes.-----

Anexo III

ACORDO DE REGULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM TERMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE O RESPONSÁVEL E SUBCONTRATANTE – REDE CLAIM

Entre: -----

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014,

de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**; -----

E

O **Município de Lagoa**, sito na _____ (morada), _____ (código postal e localidade), contribuinte fiscal n.º _____, representado neste ato por _____, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ e contribuinte fiscal n.º _____, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E CONSIDERANDO QUE:

- h) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;-----
- i) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD) e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;-----
- j) Os Outorgantes celebraram, em 28 de setembro de 2016, Protocolo de Cooperação, doravante designado apenas como Protocolo, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), em que reconhecem que, no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido Protocolo, o ACM, IP, atua como responsável pelo tratamento e o Município de Lagoa atua como subcontratante; -----

É celebrado o presente Acordo de Regulação de Responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais e que se rege pelas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Definições

Dados pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou

indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;-----

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;-----

Responsável pelo tratamento: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;-----

Subcontratante: uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.-----

Cláusula Segunda

Objeto, finalidade de tratamento e tipos de dados pessoais

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo**, conforme o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, (RGPD), designadamente, o previsto no artigo 28.º;-----
2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo** compreende as atividades de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.-----
3. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM. -----
4. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, documento de identificação.-----
5. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.-----

6. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.-----

Cláusula Terceira

Duração

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelos Outorgantes e até que termine a vigência do **Protocolo** a que respeita.-----

Cláusula Quarta

Obrigações do subcontratante

O subcontratante compromete-se a:-----

1. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas para cumprir com a finalidade desta subcontratação;-----
2. Tratar os dados pessoais conforme as instruções do responsável pelo tratamento. Essas instruções são especificadas no Apêndice A, o qual integra o presente Acordo. Podem ainda ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrónicos;-----
3. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso o ACM, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; -----
4. Informar o responsável pelo tratamento de forma imediata, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados;-----
5. Elaborar e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta do responsável, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do RGPD;-----
6. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos migrantes que utilizem os serviços de atendimento do CLAIM, quando seja esse o fundamento de licitude para o tratamento, sempre de acordo com os procedimentos definidos pelo ACM;-----
7. Garantir o direito de informação aos titulares no momento da recolha dos dados, nos termos do art. 12.º a 14.º do RGPD;-----
8. Assegurar que os dados pessoais só poderão ser partilhados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para cumprimento do objeto do Protocolo ou no cumprimento de obrigações legais;

9. Fora do caso previsto no número anterior, manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a outrem, salvo autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis. O dever de confidencialidade dos dados no âmbito da presente subcontratação mantêm-se mesmo depois de finalizado o seu objeto;-----
10. Não contratar outra entidade subcontratante sem a autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante, fornecida por escrito;-----
11. Garantir que só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, conseqüentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.-----
12. Manter à disposição do responsável pelo tratamento a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior;-----
13. Assegurar que as pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais objeto de tratamento apenas o fazem para cumprir com a finalidade desta subcontratação, não devendo, nesse âmbito, tratar de quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades, nomeadamente, para as finalidades próprias do Segundo Outorgante;-----
14. Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais se obrigam ao dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais e quaisquer informações que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.-----
15. Garantir a formação necessária das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;-----
16. Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:-----
 - a. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;-----
 - b. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico.-----
17. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante permitindo que este cumpra as obrigações a que está legalmente obrigado, nomeadamente:-----
 - a. Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - b. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - c. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;

- d. Comunicação da violação referida na alínea anterior ao respetivo titular;-----
 - e. Realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados. -----
18. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, notificar imediatamente, se possível, no prazo de quarenta e oito horas, o Primeiro Outorgante após tomar conhecimento de uma violação de dados, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência junto da CNPD ou titulares dos dados, em especial: -----
- a. Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;-----
 - b. O nome e os dados de contacto do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto no qual se possa obter mais informação;-----
 - c. Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais;-----
 - d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para sanar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos;-----
19. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.-----
20. Dar apoio ao responsável pelo tratamento na realização das consultas prévias à autoridade de controlo, quando aplicável;-----
21. Pôr à disposição do responsável pelo tratamento toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou as inspeções promovidas pelo próprio responsável ou por auditor autorizado por este;-----
22. Designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato ao responsável pelo tratamento, nos casos em que esteja prevista a sua obrigatoriedade, de acordo com o estipulado no art. 37.º do RGPD;-----
23. Salvo indicação em contrário, no término do presente Acordo, a subcontratante deverá devolver ao responsável pelo tratamento todos os dados pessoais com os quais tenha trabalhado, assim como apagar quaisquer cópias dos mesmos que estejam em seu poder, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;-----
24. Respeitar a “Política de Privacidade” instituída pelo Primeiro Outorgante, sendo imperativo, ademais, o cumprimento da legislação sobre a privacidade e proteção de dados pessoais em vigor a cada momento. A sua violação poderá ser motivo justificativo para a cessação do Protocolo, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

Cláusula Quinta

Obrigações do responsável pelo tratamento

Incumbe ao responsável pelo tratamento: -----

1. Disponibilizar ao subcontratante o modelo da declaração de consentimento a utilizar junto dos titulares dos dados, quando seja esse o fundamento de licitude.-----
2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente cláusula pelos seus colaboradores e subcontratante que tratem tais dados;-----
3. Notificar o subcontratante por escrito da autorização ou das objeções à designação do subcontratante ulterior proposto;-----
4. Não fornecer ao subcontratante instruções que inviabilizem o tratamento lícito de dados pessoais; ----
5. Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do subcontratante;----
6. Supervisionar o tratamento dos dados, incluindo através de realização de inspeções e auditorias.----

Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais-

A) Instruções para o tratamento

O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento é efetuado por aquele, executando o seguinte:-----

1. Criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.-----
2. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM. -----
3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais: nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, tipo e número de documento de identificação.-----
4. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.-----
5. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.-----

B) Segurança do tratamento

1. Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar o cumprimento das medidas de segurança na proteção da informação, de acordo com o RGPD, e também, os requisitos aplicáveis constantes na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação, para garantir a **Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade** da informação.-----

2. **São responsabilidades do responsável pelo tratamento dos dados**, nomeadamente:-----
 - a) Garantir a disponibilização do sistema informático de gestão de atendimentos de forma segura-----
 - b) Garantir a atribuição dos dados de acesso ao sistema de forma segura e somente a utilizadores autorizados-----
 - c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização-----
 - d) Desativar os utilizadores que deixaram de ter autorização para aceder ao sistema-----
 - e) Manter o registo de *logs* de acesso-----
 - f) Definição de política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes-----
 - g) Controlo de acesso físico a instalações e equipamentos-----
 - h) Realização de teste, monitorização e atualização do sistema de forma periódica-----
 - i) Garantir a conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento-----
 - j) Promover em parceria com o subcontratante a formação e sensibilização sobre Cibersegurança e RGPD junto dos utilizadores autorizados-----
 - k) Fiscalizar o subcontratante de forma a averiguar o cumprimento das suas obrigações-----
 - l) Manter documentada todas as medidas de segurança aplicadas-----
 - m) Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias-----

3. **O subcontratante tem, doravante, o direito e a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados.** Todavia, o subcontratante deve – em qualquer caso e no mínimo – aplicar as seguintes medidas acordadas com o responsável pelo tratamento:-----
 - a) Garantir que todos os dados recolhidos sejam registados apenas no sistema informático disponibilizado pelo responsável do tratamento para o efeito-----
 - b) Recolher apenas os dados solicitados pelo formulário de registo do sistema mencionado no ponto anterior-----

- c) Priorizar o registo de todos os dados no sistema no horário normal de funcionamento do subcontratante -----
- d) Em caso de necessidade de tratar os dados em formato físico (impressões em papel) ou em suporte digital fora do sistema, este deve ser feito com recurso a anonimização¹ ou pseudonimização -----
- e) Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do cliente. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados-----
- f) Havendo necessidade de transmissão de dados a outras entidades não mencionadas no ponto anterior, o subcontratante devem solicitar autorização prévia ao responsável pelo tratamento----
- g) Promover a formação e sensibilização dos utilizadores autorizados sobre a cibersegurança e proteção de dados.-----
- h) Garantir que todos os utilizadores autorizados tenham um endereço de e-mail profissional e individual e que seja utilizado apenas no âmbito deste protocolo-----
- i) Manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização-----
- j) Comunicar ao responsável pelo tratamento com antecedência da cessação de funções de utilizadores autorizados com acesso ao sistema-----
- k) Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e *browser* atualizados)-----
- l) Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho---

Aditamento ao Anexo II do Protocolo

Carta de Ética do CLAIM

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**-----
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente. -----

¹ Tratamentos de dados pessoais de forma anónima, consistindo na conversão irreversível de dados identificáveis, em dados que jamais serão identificáveis, direta ou indiretamente.

3. Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas. -----
4. O técnico não poderá exercer outras actividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses -----
5. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo. -----
6. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.** -----
7. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.-----
8. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal. -----
9. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o aditamento ao protocolo em apreço e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação n.º 1068

Concurso público para execução da empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais – Ata n.º 4 - Ratificação

Foi presente a ata n.º 4 do júri do procedimento (MGD n.º 18779), a qual é do seguinte teor:-----

“ Ao oitavo dia do mês de julho de 2022, pelas 14:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente: Nelson Marques;

- 1.º Vogal efetivo: José Fonseca; -----
- 2.º Vogal efetivo: Carlos Silva.-----

A reunião teve por finalidade analisar a **impugnação administrativa**, apresentada pela empresa **Cândido José Rodrigues, S.A.**, no âmbito do artigo 271.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida: -----

“(…) -----

1. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8º [Consulta do Processo de Concurso e Condições de Participação], artigo 15º [Prazo para Apresentação das Propostas] e artigo 16º [Documentos que constituem a Proposta] do Programa de Procedimento, a Concorrente, aqui Recorrente, apresentou na data [10/11/2021], na plataforma eletrónica disponível no portal <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>, juntamente com todos os outros documentos da Proposta, e de forma individualizada para cada um dos Lotes 1, 2 e 3, um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, n.º 2, alínea c) do CCP. -----

(…)-----

No que se refere ao facto alegado pela empresa **Cândido José Rodrigues, S.A.**, de que entregou “na plataforma eletrónica disponível no portal <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov> um cronograma financeiro para cada um dos três lotes do presente procedimento, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, n.º 2, alínea c) do CCP”, delibera o júri após nova análise desta situação **concordar com os argumentos apresentados pelo concorrente** de que os três cronograma financeiros entregues pela empresa **Cândido José Rodrigues, S.A** **cumprem com todos os requisitos exigidos pela alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos alterado pelo artigo 21.º da Lei 30/2021 de 21 de maio**, -----

Relativamente ao que o concorrente **Cândido José Rodrigues, S.A.** alega considerando que na ata n.º 3 do júri não se podia ter solicitado aos vários concorrentes ao presente procedimento a entrega do cronograma financeiro em falta nas suas propostas, o júri considera que foi perfeitamente legítimo solicitar aos concorrentes a entrega do cronograma financeiro referido ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, porque se trata de um esclarecimento que é necessário obter por parte dos concorrentes para efeito da análise e avaliação das suas propostas, enquadrável com o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Face ao exposto o Júri deliberou por unanimidade **deferir parcialmente a impugnação administrativa** apresentada pelo concorrente **Cândido José Rodrigues, S.A.**-----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 15:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12/07/2022, que aprovou a ata em apreço.-----

Deliberação n.º 1069

Concurso público - empreitada “remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água-2020/2021” - Pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada

Foi presente a informação n.º 18071 de 11.07.2022, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“ Refere-se a presente informação à análise do pedido de prorrogação do prazo da empreitada solicitada por ofício com Refª PHC 178/2022 datado de 27 de junho de 2022 e registado no sistema deste Município com o n.º 18071 no dia 01/07/2022.-----

A empreitada em referência com processo 2020/300.10.001/41 adjudicada à empresa Submerci, Construção e Urbanização, Lda.”, tem como principais dados os seguintes:-----

Data de adjudicação: 25/05/2021 -----

Data do contrato: 17/06/2021 -----

Data da consignação: 15/07/2021 -----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 03/09/2021 -----

Prazo da empreitada: 10 meses -----

Data final da empreitada: 03/07/2022 -----

Valor do contrato 91/2021: 646 577,05 Euros (autoliquidação do IVA)-----

A empresa empreiteira solicita uma prorrogação de prazo de 107 dias estabelecendo assim o final do prazo da empreitada para o dia 18 de outubro de 2022.-----

Este pedido de prorrogação é sustentado com base nos constrangimentos provocados pelo Covid-19, quer ao nível do fornecimento de materiais quer pela escassez de materiais e ausência de mão de obra específica.-----

Sendo certo que estes problemas têm sido transversais a diversas empreitadas deste concelho em particular e do país em geral, não podemos também deixar de constatar de que o empreiteiro tem sido sucessivamente avisado verbalmente nas reuniões de obra sobre os constantes atrasos que se vem verificando desde o início da empreitada.-----

Neste contexto é parecer estes serviços que caso a Câmara o entenda, possa ser concedida uma prorrogação de prazo pelo prazo de 107 dias tal como solicitado pelo empreiteiro.-----

No entanto, de modo a que o Município não deva ser prejudicado por factos que lhes são alheios, propõe-se que esta prorrogação seja concedida a título gracioso.-----

Relativamente a esta matéria, existe um Parecer Jurídico da CCDRALentejo, com o nº DAJ-Proc. 102/2018 datado de 29/10/2018, do qual se transcreve de seguida um extrato da conclusão:-----

"Concluindo: -----

1. As prorrogações gratuitas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. -----

2. A concessão de uma prorrogação gratuita do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----

(...) -----

8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações gratuitas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação gratuita, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é gratuita quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual." -----

Propõe-se assim à consideração superior a concessão de uma prorrogação a título gracioso pelo prazo de 107 dias, estabelecendo assim o final do prazo da empreitada para o dia 18 de outubro de 2022."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação técnica e proceder em conformidade com a mesma.-----

Deliberação nº1070

Concurso público - Ampliação e alteração do Centro Escolar da Mexilhoeira da Carregação - Projeto de decisão de não adjudicação

Foi presente o projeto de decisão de não adjudicação do concurso em epígrafe, o qual é do seguinte teor:---

“Verificando-se que nenhuma empresa apresentou proposta para o concurso supra referido, propõe-se a **não adjudicação do procedimento em epígrafe**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, e em consequência a **revogação da decisão de contratar** nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira solicitou a palavra para relembrar mais uma vez que embora não sendo esta a opção que desejava para a requalificação do Centro escolar, tendo presente a sua realidade. Não pode deixar de lamentar mais uma vez a decisão da não adjudicação. Muito embora e sem surpresa pelo resultado do concurso público, por falta de apresentação de propostas, não por falta de interessados, porque foram 5 a manifestar a intenção, e a afirmarem que com o valor base apresentado, não lhes era possível apresentarem propostas. Facto este que já tinha sido alertado por si, a quando da abertura do procedimento, que tal realidade pudesse vir a acontecer, motivado pelo baixo valor apresentado como base.-----

Portanto é com tristeza que assiste a mais um processo anulado, tendo presente o preço anormalmente baixo, que foi proposto, para balizar o valor das propostas.-----

Lamentando mais uma vez, que em todo este processo, são os alunos da Comunidade Escolar da Mexilhoeira, que continuaram a ser privados de obras fundamentais e devidamente identificadas e devidamente planeadas as devidas respostas à mais de 9 anos pelo executivo municipal, presidido até à data pelo PSD, ignoradas totalmente pelos executivos posteriores, presididos pelo PS.-----

Infelizmente passados que estão 7 anos letivos, 2 projetos executados e duas apresentações efetuadas, a primeira em Junho de 2017, com a promessa do início da obra para o 1º semestre de 2018 e uma outra em Janeiro de 2019, com promessa de início dos trabalhos para o início de 2020, chegados a Julho de 2022, a dois meses do início de mais um ano letivo, tudo continua na mesma como em 2013, com esta inevitável decisão de novamente não adjudicar, as expectativas e os sonhos dos alunos e dos seus pais, os quais muitos já não terão a possibilidade de usufruir de melhores condições, sejam com que projeto for.-----

Perante tudo isto, sugere, que os elementos do executivo com responsabilidades de gestão, entenda-se, com pelouros atribuídos, reanalise as prioridades e encontrem soluções mais realistas para responder com a máxima brevidade possível aos problemas desta infraestrutura de ensino. **JÁ NÃO É POSSÍVEL ACEITAR TAL SITUAÇÃO, NÃO É ADMISSÍVEL MAÍS ADIAMENTOS E DESCULPAS.**-----

Reafirmando e alertando que não é possível continuar nesta situação. Ou é assumido que é necessário suportar valores maiores para a construção do projeto pretendido, com a consequência inerente de sujeitar a comunidade escolar a esperar mais 4 anos para a concretização da obra, inviabilizando que a atual geração de alunos que inicia o 1º ciclo em 2022/2023, já não possa usufruir das obras planeadas, e

ou é assumido, que o mais importante é responder imediatamente com obras realistas que resolvam rapidamente os problemas estruturais da comunidade deste estabelecimento. Sendo, como sempre afirmou a opção mais viável e aceitável esta última.”-----

Deliberação n.º 1071

Pedido de pagamento em prestações de taxa relativa à concessão de catacumba n.º 39, Bloco A, Piso 0, no Cemitério do Parchal

Foi presente o parecer jurídico n.º 18752 de 08.07.2022 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o requerimento subscrito pelo Sr. Jorge Daniel Duarte Boto, registado nesta edilidade sob o n.º 17624, em 30 de junho de 2022, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer:-----

1. O requerente, Sr. Jorge Daniel Duarte Boto, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 12 prestações da taxa no valor de 1.064,00 € (Mil e sessenta e quatro euros), relativa à concessão da catacumba n.º 39, Bloco A, Piso 0, do Cemitério do Parchal;-----
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente;-----
3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes;-----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas do valor de 1.064,00 € (Mil e sessenta e quatro euros), referente à taxa de concessão da catacumba em causa.”-----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em doze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º1072

Atribuição de incentivo à natalidade

Lino Manuel Teixeira

Foi presente a informação n.º 17891 de 01,07.2022 prestada pela técnica superior Carolina Martins, da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111838.-----

Deliberação n.º1073

Atribuição de incentivo à natalidade

Elsa Patrícia Seixas Pinto

Foi presente a informação n.º 18488 de 07.07.2022, prestada pela técnica superior Carolina Martins, da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a

aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111837.-----

Deliberação n.º1074

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Maria Fermin D’Almeida Melo

Foi presente a informação n.º 17882 de 01.07.2022, prestada pela técnica superior Carolina Martins, da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111836.-----

Deliberação n.º 1075

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Maria Teresa Fernandes Rodrigues

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 18792 de 11.07.2022, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **189,00€** (cento e oitenta e nove euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 111878.-----

Deliberação nº10765

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma C sita na rua da Liberdade e rua Jacinto Correia, Lote 1 a 7, R/C L 13 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 18609 de 08.07.2022 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joaquim Martins Cabrita, contribuinte n.º 178 138 550, representante da proprietária da fração autónoma C sito na Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lote 1 A 7, RC/L3, Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 106174/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Carvoeiro Branco – Propriedades Unipessoal, Lda. – NIPC: 507 849 183
Comprador(es):	Veia Poética Serviços Médicos Lda. – NIPC: 508 509 327
Artigo matricial:	7753
Área Bruta Privativa:	118.31m ²
Localização do Imóvel:	Fração autónoma C sito na Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia , Lote 1 A 7, RC/L3, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	195.000,00€
Data previsível do negócio:	18-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- 0
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/07/2022**. -----
7. O uso do imóvel em análise constante no pedido de direito de preferência registada sob o n.º **106174/2022 é comércio**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o uso da fração comercial, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa no imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1077

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma B sita na Urbanização Boca do Rio, Lote 6 – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 18891 de 11.07.2022 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Pedro Daniel Neto Caleira, com o contribuinte n.º 225 832 755, proprietário da fração autónoma B sito, na Urbanização “Boca do Rio”, Lote 6 – Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 08/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º107009/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):

Cláudia Muriel Prieto– NIF: 244 021 910

Pedro Daniel Neto Caleira – NIF: 225 832 755

Comprador(es):	Benedict Odukwe Geb Odukwe – NIF: 312 132 182 Silvia Manuela Nunes Venâncio – NIF: 253 926 742
Artigo matricial:	4270
Área Bruta Privativa:	122,2m ²
Localização do Imóvel:	Fração autónoma B sito, na Urbanização “Boca do Rio”, Lote 6 – Mexilhoeira da Carregação
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	325.000,00€
Data previsível do negócio:	30-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/07/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2332/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento

para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1078

Projeto de Regulamento para apoio ao associativismo desportivo de Lagoa

Foi presente a informação n.º 19097 de 13 .07.2022 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 03 de maio do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo de Lagoa, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital n.º 42/2022, de 18 de maio, publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento;-----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados, nesta edilidade, quaisquer contributos para a elaboração da alteração do regulamento; -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de regulamento para Apoio ao Associativismo Desportivo de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetido a consulta pública, pelo

prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

“Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Preâmbulo

As Autarquias têm tido, ao longo dos últimos anos, um papel fundamental no desenvolvimento desportivo das suas comunidades, constituindo uma das vertentes deste desenvolvimento o apoio prestado ao Movimento Associativo. -----

O Associativismo Desportivo constitui um fator determinante no desenvolvimento desportivo concelhio, pelo que, reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como veículo de saúde e bem-estar, de sociabilização e de participação cívica, constitui também dever do Município de Lagoa a disponibilização de meios e recursos que viabilizem o trabalho das associações e clubes desportivos. -----

É, por isso, necessário o estabelecimento de um conjunto de critérios que, aproveitando o potencial do associativismo, permita que a cooperação entre o Município de Lagoa e as diferentes associações do Concelho se pautem por regras claras em que cada parte assumam o seu papel na vida ativa da comunidade.

Assim, com o objetivo de disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento desportivo e recreativo do Concelho de Lagoa, garantindo maior eficácia, rigor e transparência, é elaborado o presente Regulamento.-----

No conjunto, constitui objetivo do Município de Lagoa que este Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo possibilite: -----

- A distinção entre programas de apoio a atividades de carácter anual e programas de apoio a atividades de carácter pontual; -----
- A definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pelo Município de Lagoa; -----
- A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; -----
- A progressiva autonomia das associações desportivas, coletividades e instituições em relação ao Município, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas;
- A sensibilização e mobilização das associações, coletividades e instituições para a consolidação da prática associativa. -----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo

33º do regime jurídico das autarquias municipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 46º e 47º da regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos aprovado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como tendo presente o previsto nos os princípios constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento define a metodologia e critérios de apoios a atribuir pelo Município de Lagoa ao Associativismo Desportivo, visando reforçar práticas de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção desportiva.-----

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. Podem candidatar-se e beneficiar dos apoios constantes deste regulamento, as Federações Desportivas, as Associações Desportivas, o Comité Olímpico e o Comité Paralímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, os Clubes Desportivos (sedeados no concelho ou incorporantes de atletas do concelho que se constituam de interesse Municipal, de alto rendimento ou percurso Olímpico ou ainda, com atividade relevante no espaço geográfico do Concelho de Lagoa), Instituições Particulares de Solidariedade Social, outras entidades privadas sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Lagoa e os Agrupamentos de Escolas.-----
2. Podem, ainda, candidatar-se grupos informais, entendidos estes como aqueles grupos, reunindo um mínimo de 3 elementos e que não se encontrem legalmente constituídos como entidade coletiva, com personalidade jurídica própria e, ainda, as pessoas singulares cujos projetos por si apresentados se caracterizem de relevante interesse para o Município de Lagoa;-----
3. Para efeitos do previsto no nº 2 e 3 do presente artigo, considera-se atividade relevante ou de interesse relevante para o Município de Lagoa todas as atividades que contribuam para prossecução do interesse público municipal, na vertente da promoção e generalização do bem-estar e da qualidade e vida da população, assente na generalização da atividade física e desportiva e se desenrolem, parcial ou totalmente, no espaço geográfico do Município de Lagoa.-----
4. Este regulamento não é aplicável aos protocolos específicos, aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e às atividades desportivas de carácter profissional.-----

Capítulo II

Candidatura e apoios

Secção I

Artigo 4º

Processo de candidatura

1. As propostas de apoio são feitas por Candidatura em impresso específico, tendo em conta a área e natureza do apoio pretendido, conforme o especificado no artigo ---º deste regulamento.

2. As Candidaturas apresentadas têm de ser acompanhadas pela Ficha de Identificação do Proponente e pelo Plano de Actividades. -----
3. Os apoios são concedidos mediante a celebração de Contrato programa.-----

Artigo 5º

Âmbito dos apoios

São elegíveis para apoio:-----

- a) Actividades de Carácter Regular; -----
- b) Actividades de Carácter Pontual; -----
- c) Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo-----
- d) Apoio à Atividade Desportiva Federada-----
- e) Apoio a Projeto Olímpico, de Alto Rendimento ou Seleções -----
- f) Apoio à Formação de Dirigentes e Técnicos vinculados profissionalmente às Associações Desportivas ---
- g) Apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas; ---
- h) Apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos. -----

Artigo 6º

Natureza dos apoios

- 1 - Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica. -----
- 2 - Os apoios financeiros são atribuídos por deliberação camarária. -----
- 3 - Os restantes apoios podem ser concedidos por despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegar.-----
- 4 - À cedência de instalações municipais aplica-se o Regulamento de Taxas Municipais em vigor. -----

Secção II

Procedimento para a Formalização de Candidatura aos Apoios

Artigo 7º

Registo Municipal e Condições de Candidatura

1. As pessoas coletivas que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, têm que estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal dos Agentes Desportivos.-----
2. O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser submetido na plataforma do Associativismo instruído com os seguintes documentos:-----
 - a) Identificação completa da entidade requerente, nomeadamente a designação social, número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), número de identificação da segurança social (NISS), número de identificação bancária (IBN); morada e contactos; -----

- b) Comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade ou, em alternativa, documento de autorização para que os serviços municipais possam proceder à consulta junto da Segurança Social e Finanças; -----
- c) Escritura pública de constituição da entidade publicada no Diário da República ou no Portal da Justiça ou documento equivalente; -----
- d) Estatutos e eventuais alterações; -----
- e) Regulamento Interno, quando previsto pelos estatutos; -----
- f) Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício; -----

3. Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2, a associação, coletividade ou instituição visada, deverá, no mês seguinte à sua verificação, informar o Município de Lagoa.-----

4. Reúnem condições para candidatar-se aos apoios mencionados, as associações e organizações desportivas que cumulativamente:-----

- a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;-----
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Concelho de Lagoa;-----
- c) Estejam inscritas no Registo Municipal;-----
- d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;-----
- e) Respeitem o prazo especificamente definido para candidatura a cada um dos vários apoios.-----

5. Excecionalmente, poderão ainda ser concedidos apoios a Associações Desportivas que não tendo sede no Concelho, mas reunindo os requisitos mencionados nas alíneas a), d) e e) no número anterior, desenvolvam atividades de especial interesse para o Município de Lagoa. 6. Os apoios referidos serão sempre condicionados à disponibilidade financeira do Município de Lagoa.-----

Artigo 8º

Apresentação das candidaturas

- 1. A atribuição dos apoios de carácter permanente ou pontual é precedida de um **aviso de abertura de candidaturas**, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicitar em edital e no sítio de Internet do Município de Lagoa. -----
- 2. As candidaturas a apoios para a realização de eventos desportivos, podem ser apresentadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não possam ser previsíveis no âmbito do plano de atividades ou no âmbito do projeto de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, sendo que neste caso ficam sempre condicionadas a uma dotação orçamental prevista para os apoios pontuais.-----
- 3. As candidaturas são formalizadas e acompanhadas dos documentos exigidos em função do tipo de apoio pretendido.-----
- 4. As candidaturas apresentadas após a data referida no número um ficam condicionadas em função do orçamento disponível para a época desportiva correspondente.-----

Artigo 9º

Da análise das candidaturas

1. A apreciação dos pedidos de apoio, compete aos Serviços de Desporto e Juventude do Município de Lagoa conjuntamente com o Vereador do Pelouro do Desporto, seguindo os critérios definidos no presente normativo.-----
2. Após a análise dos pedidos, os de carácter financeiro serão submetidos a aprovação pela Câmara Municipal, podendo os de outra natureza, com exceção dos apoios traduzidas em cedência de instalações municipais, a título duradouro, ser decididos por despacho do Presidente ou Vereador com competências delegadas em matéria de Desporto. -----
3. Após aprovação em reunião de Câmara, as associações serão informadas do apoio atribuído para esse ano, procedendo-se à celebração dos correspondentes contrato-programa ou protocolos de colaboração/cooperação.-----
4. Os Serviços de Desporto e Juventude, ao longo da época, promovem um adequado acompanhamento às atividades, verificando se as verbas estão a ser utilizadas para os fins a que foram destinadas.-----
5. Independentemente da divulgação realizada pelas Entidades Promotoras, e com base no calendário de atividades do plano ou programa de desenvolvimento desportivo subjacente ao apoio, o Município de Lagoa reserva-se ao direito de publicitar tais atividades nos órgãos de comunicação social.-----
6. As associações desportivas e restantes entidades abrangidas pela aplicação do presente normativo, quando façam constar deliberadamente da sua candidatura informações falsas ficam inibidas de candidatar-se a apoios desta natureza por período nunca inferior a um ano. -----

Artigo 10º

Concretização dos apoios

1. Os apoios financeiros a conceder serão concretizados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que identificam o apoio concedido, bem como as contrapartidas e as condições da atribuição do apoio.
2. Os apoios materiais, logísticos e técnicos são formalizados através de um protocolo de colaboração.

Artigo 11º

Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões administrativas desportivas, o acompanhamento e controlo, modificação, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro ou por diploma que regule de futuro a matéria em apreço, revogando aqui o referido.

Artigo 12º

Cláusulas

1. O contrato-programa deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Objetivos a concretizar;-----
- b) Enquadramento dos apoios financeiros públicos a conceder no âmbito das candidaturas aprovadas;-----
- c) Demonstração de autonomia financeira;-----
- d) Identificação de quaisquer entidades associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;-----
- e) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----
- f) Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivos;-----
- g) Prazo de execução do programa;-----
- h) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;-----
- i) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;-----
- j) Condições de revisão do contrato;-----
- k) Consequências de eventual incumprimento;-----
- l) Outras que se afigurem necessárias.-----

Artigo 13º

Publicidade dos Apoios Municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações desportivas, coletividades ou instituições beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou já realizados.-----

1. Todas as peças promocionais e informativas das atividades em causa, quando não haja acordo nesse sentido que permita a exceção, devem referir de modo explícito o apoio do Município de Lagoa.-----

2. Para aplicação do disposto neste número deverá ser utilizado em todo o material impresso o logótipo que a seguir se reproduz:-----



13. De todo o material promocional deverá ser enviado ao Município de Lagoa pelo menos um exemplar. -

Artigo 14º

Requisitos de candidatura

- 1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm de, cumulativamente:-----

- a) estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade d e funções, quando se trate de pessoas coletivas; -----
 - b) Ter a sede social no Município de Lagoa ou aqui promover atividades de relevante interesse municipal, na aceção estabelecida o antecedente parágrafo 3º do artigo 3º do presente Regulamento.-----
 - c) Possuir a sua situação regularizada, relativamente a dívidas de impostos u taxas junto do Estado Português e Autarquias Locais;-----
 - d) Possuir a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social. -----
2. No caso de candidaturas a apresentar por entidades coletivas legalmente constituídas, constitui condição de candidatura a obrigatoriedade de a mesma não cobrar aos seus atletas uma mensalidade superior a 20€ (vinte euros) e apresentar, na data da candidatura, um período mínimo de 2 anos, ininterruptos, de atividade na modalidade desportiva alvo do apoio requerido.-

Artigo 15º

Instrução do pedido

1. O pedido menciona concretamente o fim a que se destina o apoio e é instruído com os seguintes elementos: -----
 - a) Identificação da entidade requerente; -----
 - b) Identificação fiscal; -----
 - c) Fotocópia da escritura pública de constituição e / ou fotocópia da publicação no Diário da República dos estatutos da entidade; -----
 - d) Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício; -----
 - e) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação. -----
 - f) Menção de projetos ou atividades anteriores, similares;-----
 - g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 7.º do presente Regulamento.-----
2. A Câmara Municipal de Lagoa reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam exigíveis por força da aplicação de regimes especiais, legalmente previstos.-----

Secção III

Apoios financeiros

Artigo 16.º

Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio é apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, até 31 de Julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, de forma a possibilitar a respetiva inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município. -----
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos para projetos ou atividades em que não era espectável a sua ocorrência, para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que haja razões de interesse municipal, devidamente fundamentadas. -----

Artigo 17º

Instrução do pedido

Para além dos elementos instrutórios mencionados no antecedente artigo 8º, devem as candidaturas ser instruídas ainda com os seguintes elementos: -----

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;-----
 - b) Justificação do programa candidatar, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar, apresentando: -----
 - c) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver; -----
 - d) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades dos praticantes desportivos; -----
 - e) Caracterização das infraestruturas desportivas próprias e ou necessárias;-----
 - f) Qualificação técnica de treinadores e formadores a alocar ao projeto ou ação a candidatar; -----
 - g) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa ou ação;-----
 - h) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;-----
 - i) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamento ou patrocínios e respetivas condições;-----
 - j) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
 - k) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver;-----
- h. Calendário e prazo global de execução do programa ou ação; -----

Artigo 18º

Forma de financiamento

1. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal, ficando a entidade obrigada à apresentação de relatório, de execução física e financeira, do projeto. -----
2. Os apoios relativos a projetos ou atividades com duração superior a um mês são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos: -----

- a. 1.ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total; -----
- b. 2.ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório de resultados alcançados. -----
3. As percentagens referidas no número anterior podem ser alteradas no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado pela Câmara Municipal, sendo nesse caso o apoio atribuído faseadamente em -----
- três ou mais prestações, sem prejuízo de a última prestação só ser efetuada após a entrega do relatório dos resultados alcançados. -----
4. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento não pode ser superior a 60 % do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes: -----
- a. Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor; -----
- b. Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal ou Assembleia Municipal; -----
- c. Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara. -----

Secção IV

Apoios não financeiros

Artigo 19º

Requisitos de candidatura

As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente a cedência de equipamentos, espaços físicos, e outros meios técnicos, materiais e logísticos ou de divulgação por parte do Município, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento. -----

CAPÍTULO III

Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo

Artigo 20º

Programa de desenvolvimento desportivo

1. Consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo (PDD), todos os planos de atividades das entidades que fomentem a prática de atividades físicas e desportivas, organizem competições de interesse sócio desportivo ou que visem a construção, beneficiação ou otimização de infraestruturas e equipamentos desportivos de interesse municipal. -----
2. Para efeitos da concessão de apoios às atividades físicas e desportivas, por parte do Município, os Programas de Desenvolvimento Desportivo devem mencionar entre outros elementos: -----

- a) Descrição e caracterização genérica do Programa de Desenvolvimento Desportivo a concretizar, com indicação das atividades físicas e desportivas a realizar, o seu carácter regular ou pontual, tipo de evento, bem como, sendo caso disso, indicação dos bens, equipamentos, instalações afetas e transportes necessários à prossecução dos fins visados pelo Programa;-----
 - b) Quantificação dos resultados esperados e ou objetivos a atingir com a execução do programa;
 - c) Calendário e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;-----
 - d) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades e residência dos/das praticantes;-----
 - e) Indicação do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo a informação de outras participações financeiras ou patrocínios e respetivas condições;-----
 - f) Identificação de quaisquer outras entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, seus poderes e responsabilidades;-----
 - g) Meses de Formação, treino, e ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa e jogos no âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;-----
 - h) Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos;-----
 - i) Acompanhamento médico e social;-----
 - j) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
 - k) Número de praticantes desportivos a inscrever por modalidade.-----
3. Para efeitos de apoio/comparticipação do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD), devem as entidades proceder ao preenchimento de um formulário próprio.-----

Artigo 21º

Comparticipações financeiras

1. A atribuição de participações financeiras é efetuada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), nos termos do presente regulamento.-----
2. Podem beneficiar da atribuição de participação financeira todas as entidades que se candidatem e reúnam os requisitos definidos no presente normativo.-----
3. As entidades beneficiárias de participações financeiras por parte do Município de Lagoa, ficam, nos termos da lei e no que se refere à aplicação dos apoios concedidos, sujeitas a fiscalização por parte desta Edilidade e/ou por parte das entidades que sobre esta exercem poderes de tutela de forma a assegurar os princípios da boa gestão financeira e a execução técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo.---
4. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros, por parte do Município de Lagoa, as entidades que estejam em situação de incumprimento no que concerne às suas obrigações fiscais ou para com a

Segurança Social, bem como para com o Município de Lagoa. Devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.----

Artigo 22º

Natureza e Tipos de Apoio

1. No âmbito da concretização desta estratégia municipal de desenvolvimento desportivo, os apoios previstos no presente regulamento assumirão, isolada ou cumulativamente, a seguinte natureza:-----

- a) Financeiro – Através de financiamento municipal às atividades físicas e desportivas desenvolvidas pelas associações e demais entidades abrangidas pela aplicação do presente normativo, na medida do interesse das mesmas para o desenvolvimento do Município de Lagoa;-----
- b) Materiais e logísticos – Através da cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de Lagoa, de bens necessários ao funcionamento das associações, agentes desportivos e demais entidades que promovam o desenvolvimento da atividade física e desportiva, bem como à execução de projetos e iniciativas dessa natureza;-----
- c) Técnicos – Através da prestação de serviços e/ou disponibilização de recursos humanos que sejam necessários à conceção e ao desenvolvimento de projetos, bem como à planificação de atividades físicas e desportivas.-----

2. Os apoios, consoante as suas características e especificidades, integram as seguintes tipologias:-----

- a) Apoio à Atividade Desportiva Federada;-----
- b) Apoio a Projeto Olímpico, de Alto Rendimento ou Seleções; -----
- c) Apoio à formação de dirigentes e técnicos vinculados profissionalmente às associações desportivas;-----
- d) Apoio à atividade desportiva pontual.-----
- e) Apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e guarda exclusivas. -----
- f) Apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos. -----

CAPÍTULO IV

Artigo 23º

Apoio à Atividade Desportiva Federada

1. O apoio à atividade desportiva federada, destina-se a auxiliar a boa execução de atividades de carácter regular que se expressam competitivamente em eventos e/ou competições das diversas associações e federações desportivas detentoras de estatuto de utilidade pública. São também abrangidos por estes apoios, atletas e técnicos de atividades federadas de especial interesse para o município e/ou de alta competição e/ou percurso Olímpico.-----

2. Os critérios utilizados para conceder o apoio ponderam através da atribuição de pontos cujo valor unitário é fixado em euros pela Câmara Municipal de Lagoa anualmente: -----

- a) Número de atletas; -----

- b) Número de Jogos;-----
- c) Nível Competitivo; -----
- d) Formação dos Técnicos;-----
- e) Resultados obtidos na época anterior;-----
- f) Apetrechamento;-----
- g) Departamento Médico.-----
- h) Apoio majorado à Atividade Desportiva Federada considerada como modalidade ancora do concelho.-----

3. Quanto aos pontos decorrentes do Número de Atletas (Federados na respetiva Associação e/ou Federação), serão apurados do seguinte modo: -----

- A1) Atletas Seniores / Juniores – 15 pontos / por atleta; -----
- a2) Atletas Escalões de formação – 25 pontos / por atleta;-----
- a3) Atletas que participam em Campeonatos Nacionais – 35 pontos / por atleta; -----
- a4) Atletas que participam em Campeonatos Distritais – 15 pontos / por atleta; -----
- a5) Atletas portadores de deficiência – 5 pontos / por atleta; -----
- a6) Atletas residentes no Concelho – 5 pontos / por atleta; -----
- a7) Atletas de sexo feminino – 5 pontos / por atleta. -----

4. No que concerne aos pontos pelo Número de Jogos:-----

- b1) Jogo em casa – 10 pontos / jogo;-----
- b2) Jogo fora de casa no Algarve – 20 pontos / jogo;-----
- b3) Jogo fora de casa, fora do Algarve, um dia – 50 pontos / jogo; -----
- b4) Jogo fora de casa, fora do Algarve, mais que um dia – 150 pontos por cada noite;-----
- b5) É contabilizado o número de jogos por cada equipa de cada Associação;-----
- b6) Nas modalidades individuais por cada 10 atletas será contabilizado uma equipa, ou em caso de número inferior, será a percentagem em relação ao número de atletas. -----

5. No que respeita ao Nível Competitivo:-----

- c1) Competições de nível Internacional – 1 500 pontos; -----
- c2) Competições de nível Nacional ao mais alto nível – 750 pontos;-----
- c3) Competições de nível Nacional médio – 400 pontos;-----
- c4) Competições de nível Nacional Baixo (divisões únicas) – 250 pontos; -----
- c5) Competições de nível Regional ao mais alto nível – 125 pontos;-----
- c6) Competições de nível Regional Médio – 100 pontos;-----
- c7) Competições de nível Regional Baixo (divisões únicas) – 75 pontos; -----
- c8) É contabilizado o Nível Competitivo de cada equipa por Associação;-----
- c9) Nas modalidades individuais, por cada 10 atletas, será contabilizado o correspondente a uma equipa, ou, em caso de número inferior, a percentagem correspondente ao número de atletas à luz deste raciocínio.-----

6. Pontuação pela Formação de Técnicos:-----
- d1) Técnicos com formação (nível/grau 4) – 400 pontos/por cada;-----
 - d2) Técnicos com formação (nível/grau 3) – 300 pontos/por cada;-----
 - d3) Técnicos com formação (nível/grau 2) – 150 pontos/por cada;-----
 - d4) Licenciado em Educação Física e Desporto – 100 pontos/por cada;-----
 - d5) Técnicos com formação (nível/grau 1) – 50 pontos/por cada;-----
 - d6) Técnicos sem formação – 0 pontos.-----
- D7) Os níveis técnicos (1º, 2º, 3º e 4º graus) são baseados na legislação em vigor, e devem ser objeto das devidas adaptações terminológicas consoante a modalidade;-----
- D8) Considera-se como o nível mais baixo de formação o nível 1 e o nível 4 como o nível mais alto de formação.-----
7. Pontuação pelos Resultados Obtidos na Época Anterior:-----
- e1) Resultados excelentes – 400 pontos;-----
 - e2) Resultados bons – 300 pontos;-----
 - e3) Resultados razoáveis – 150 pontos;-----
 - e4) Resultados maus – 50 pontos;-----
 - e5) Resultados muito maus – 0 pontos;-----
 - e6) São contabilizados os resultados de cada equipa por Associação;-----
 - e7) Nas modalidades individuais por cada 10 atletas será contabilizado o correspondente a uma equipa, ou, em caso de número inferior, a percentagem correspondente ao número de atletas à luz deste raciocínio.-----
8. No que concerne ao Apetrechamento:-----
- f1) Modalidade com custos muito elevados ao nível do equipamento para a prática desportiva – 400 pontos;-----
 - f2) Modalidade com custos elevados ao nível do equipamento para a prática desportiva – 300 pontos;-----
 - f3) Modalidade com custos razoáveis com o equipamento para a prática desportiva – 150 pontos;-----
 - f4) Modalidade com custos baixos com o equipamento para a prática desportiva – 50 pontos;-----
 - f5) Modalidade com custos muito baixos com o equipamento para a prática desportiva - 10 ponto.-----
9. No que respeita ao Departamento Médico:-----
- g1) Departamento com gabinete, médico e massagista – 250 pontos;-----
 - g2) Departamento com médico e massagista – 100 pontos;-----
 - g3) Departamento com massagista – 30 pontos;-----
 - g4) Sem Departamento – 0 pontos.-----
10. Majoração a Modalidades Desportivas Âncora do concelho de Lagoa-----
- As modalidades desportivas consideradas anualmente pelo executivo Municipal como âncoras para o desenvolvimento desportivo do concelho é atribuída uma majoração de até 20% em relação à pontuação obtida nos anteriores pontos.-----

11. A conversão da pontuação obtida por cada clube ou associação para o valor do apoio a atribuir, fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal. Onde o somatório dos pontos de todas as associações e clubes corresponde ao total da verba disponibilizada pelo Município. Por equivalência calcula-se o apoio que corresponderá a cada clube ou associação. Matematicamente esta estratégia tem expressão na seguinte formula: -----

$AA = (PA/SPA) \times MGO$ -----

AA - Apoio a atribuir -----

PA - Pontuação da Associação -----

SPA - Somatório das Pontuações de todas as Associações -----

MGO - Montante Global Orçamentado -----

11. O Município de Lagoa, quando em dúvida ou constatação do não cumprimento do definido nos contratos programa de desenvolvimento desportivo pode no todo ou em parte retirar o apoio perspetivado. -----

CAPITULO V

Artigo 24º

Apoio a Projeto Olímpico, de Alto Rendimento ou Seleções

1. Pretende-se neste item apoiar os atletas ou equipas que já têm algumas exigências de excelência ao nível da prestação desportiva nas competições que disputam conferindo-lhes assim um “estatuto” diferente e contribuindo diretamente para a sua afirmação desportiva.-----

2. Consideram-se nesta área de apoio todos os clubes do Município de Lagoa, assim como, os clubes que integrem atletas oriundos do concelho, de qualquer modalidade desportiva que disputem as suas competições em campeonatos ou ligas consideradas não profissionais, mas que se traduzam em alta competição e que durante a época desportiva representem o clube ou o País em Jogos Olímpicos, Campeonatos Europeus e/ou Campeonatos Mundiais da modalidade, ou que estejam em ciclo preparatório para as competições anteriormente referidas. -----

3. As áreas de apoio serão as seguintes: -----

- a) Apoio Médico; -----
- b) Aquisição de Material Desportivo;-----
- c) Aquisição de Equipamento Específico de Competição;-----
- d) Apoio a Estágios Desportivos;-----
- e) Apoio a Competições Desportivas.-----

4. Para a concessão destes apoios, as despesas devem ser devidamente comprovadas até ao final da época desportiva através da apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e do seu pagamento emitidos em nome do clube ou do atleta.-----

5. Para terem direito a estes apoios, é necessário ainda que os atletas ou clubes cumpram os seguintes requisitos:-----

- a) Preenchimento e entrega do formulário de candidatura nos prazos definidos;-----
- b) Apresentação dos comprovativos em como o(s) atleta(s), equipa(s) participaram no tipo de competições definidos nos critérios acima descritos;-----
- c) Apresentar no seu equipamento de aquecimento e / ou competição, em local e com tamanho bem legível, o logótipo do Município de Lagoa;-----
- d) Distribuir sempre que solicitado para o efeito, material promocional relativo ao Município de Lagoa;-----
- e) Garantir a sua presença em eventos desportivos ou sociais de organização Municipal sempre que solicitado e sempre que se pretenda promover a sua modalidade ou o desporto junto dos cidadãos do Município de Lagoa.-----

CAPÍTULO VI

Artigo 25º

Apoio à Formação de Dirigentes e Técnicos vinculados profissionalmente às Associações Desportivas

1. O Município de Lagoa pretende incentivar o investimento das associações desportivas na formação dos seus quadros, sejam estes/as técnicos/as ou dirigentes.-----
2. O apoio mencionado, a conceder anualmente, está dependente da apresentação pelos clubes das atividades (cursos, seminários, entre outros) de formação frequentadas pelos seus quadros.-----
3. Este apoio é destinado a todas as pessoas que estejam vinculadas profissionalmente às associações desportivas, nas diferentes áreas e funções, tais como técnicos, treinadores, monitores, preparadores físicos, pessoal médico, paramédico, outro técnico de saúde, dirigentes, administrativos, técnicos de manutenção de instalações e equipamentos. -----
4. O Município de Lagoa comparticipa até 50 % do custo total da ação de formação até ao limite máximo de 200 euros/nível I, 250 euros/nível II e 300 euros/nível III por formação. -----
5. O Município de Lagoa compromete-se a comparticipar financeiramente os custos resultantes da participação em função dos diferentes escalões e níveis de formação:-----
 - a. Nível I-----
 - a1) Treinador de Nível I ou equivalente; -----
 - a2) Monitor ou Animador, e/ou outro; -----
 - a3) Dirigente; -----
 - a4) Árbitro Juvenil. -----
 - b. Nível II-----
 - b1) Treinador de Nível II ou equivalente; -----
 - b2) Massagista – Curso Básico;-----
 - b3) Árbitro - 1º Nível. -----
 - c. Nível III-----
 - c1) Treinador de Nível III e IV ou equivalente; -----

- c2) Massagista – Aperfeiçoamento;-----
 - c3) Gestão Desportiva; -----
 - c4) Manutenção / Conservação.-----
6. Apenas serão consideradas as ações de formação promovidas por entidades acreditadas, cuja formação se enquadre na função desenvolvida pelo profissional e tenha uma antecedência nunca inferior a 1 mês, no que à sua manifestação de participação e apoio por parte do Município diz respeito. -----
7. Excetuam-se os casos em que essas ações sejam consideradas a única forma de obter um nível de formação numa área específica, nesse caso as mesmas serão analisadas isoladamente. -----
8. Após a frequência da ação pelo dirigente e/ou técnico, bem como realizado pagamento da ação pelo clube, deverá ser apresentada uma cópia do Diploma / Certificado em nome do/a agente desportivo e uma cópia do documento comprovativo da ação por parte do clube nos Serviços de Desporto e Juventude do Município de Lagoa. -----
9. Para concessão destes apoios, as despesas devem ser devidamente comprovadas até ao final da época desportiva através da apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e do seu pagamento, emitidos em nome do clube ou do/a atleta. -----

CAPÍTULO VI

Artigo 26º

Apoio à Atividade Desportiva Pontual

1. No apoio à atividade desportiva pontual, o Município de Lagoa comparticipa o desenvolvimento de atividades que, não integrando o plano de atividades regulares das associações e demais entidades interessadas, pela sua dimensão, qualidade, tradição e valor desportivo, são reconhecidas socialmente. ----
2. Consideram-se atividades desportivas pontuais as que sejam realizadas isoladamente e sem carácter de continuidade, como por exemplo, torneios, encontros, saraus, entre outros. -----
3. O apoio mencionado será concedido apenas quando o evento tenha interesse a nível local, regional ou nacional e em função do tipo de atividade, sendo o mesmo definido caso a caso.-----
4. A candidatura ao apoio em causa, deve mencionar o seguinte: -----
 - a) Nível qualitativo da prática desportiva do evento;-----
 - b) Historial, tradição, implementação e antecedentes da realização da atividade pontual;-----
 - c) Duração e impacto do evento;-----
 - d) Objetivos desportivos e sociais do evento;-----
 - e) Custos inerentes à sua organização e implementação;-----
 - f) Autonomia financeira da implementação do evento;-----
 - g) Apoios pretendidos do Município (materiais, financeiros e logísticos).-----
5. A candidatura deve ser apresentada com a antecedência de pelo menos trinta dias anteriores à realização do evento. -----
6. O apoio a qualquer evento só se tornará efetivo quando se mantiverem as características e os objetivos que determinaram a sua atribuição.-----

7. O Município de Lagoa, quando em momento prévio à realização da atividade se suscitarem dúvidas sobre a capacidade e/ou a orientação seguida pela entidade organizadora, pode, no todo ou em parte, retirar o apoio perspectivado.-----
8. As verbas, troféus e/ou prémios que constituam o apoio do Município de Lagoa a qualquer atividade ou evento desportivo pontual, não podem ser destinados a fim diverso e têm de ser integralmente aplicados nessa realização. -----
9. As entidades organizadoras obrigam-se a fornecer ao Município de Lagoa em tempo oportuno, as informações solicitadas quanto à realização, tais como datas, locais, características e nº de participantes em cada atividade/evento desportivo pontual. -----
10. As associações e demais entidades a quem o apoio seja concedido, obrigam-se a distribuir, sempre que solicitadas para o efeito, material promocional relativo ao Município de Lagoa.-----
11. As mesmas entidades obrigam-se à apresentação de um relatório ou balanço até ao máximo de trinta dias após a realização dos eventos e/ou atividades. -----

CAPÍTULO VII

Artigo 27º

Apoio à Manutenção de Instalações Próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas.

1. Às entidades com instalações próprias, o Município apoia, desde que, com acordo prévio as intervenções que sejam efetuadas para melhoria das condições da prática desportiva de modo a colmatar necessidades já identificadas. -----
2. Nas instalações onde o Município não tem encargos, apoiará as entidades em valor equivalente ao despendido nas suas instalações por igual utilização (condições de uso e carga horária) ou por rácio do uso total da instalação em relação ao uso para prática desportiva federada em causa. -----
3. Nas instalações cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas, o Município supervisionará a utilização e apoiará parte dos custos de correntes que não lhe são debitados (vigilância e limpeza). -----

CAPÍTULO VIII

Artigo 28º

Apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.

1. Às entidades com viaturas próprias de transporte de passageiros, o Município apoiará nas despesas essenciais da mesma (seguro, inspeção, IUC, revisão) em função da sua utilização em apoio à prática desportiva federada. -----
2. O Município apoiará de forma equivalente (tendo como referência os custos próprios) a utilização de veículo de passageiros para transportes inerentes à prática desportiva federada, sempre com concordância previa. -----

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 29.º

Atualização de valores

Os apoios mencionados no presente Regulamento bem como as percentagens de comparticipação poderão ser objeto de atualização anual mediante deliberação de Câmara.-----

Artigo 30.º

Revisão do contrato-programa

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal. -----

Artigo 31.º

Incumprimento e sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. -----
3. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionado com o objeto do contratoprograma ou com outros projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contratoprograma impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.-----

Artigo 32.º

Regime transitório

Todos os Protocolos ou Acordos para a concessão de apoios, eventualmente em vigor, ainda que com cláusula de renovação automática, devem ser revistos e adaptados, em conformidade com os respetivos regimes jurídicos vigentes e com o presente Regulamento, até 31 de Dezembro de 2022. -----

Artigo 33.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação deste Regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos fixados, mediante deliberação do executivo municipal. -----

Artigo 34º

Regime subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente normativo, a celebração, o acompanhamento, o controlo da execução, a revisão, a cessação e o incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artº 101 do C.P.A. -----

Deliberação nº 1079

Gestão de recursos humanos em função do Mapa de Pessoal - Recrutamento de um trabalhador para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado por recurso a reservas de recrutamento.

Foi presente a Informação n.º 19096/D.R.H./2022, de 13 de julho, acompanhada do Despacho n.º 112/D.R.H./2022, datado de 14 de julho, referente ao recrutamento, por recurso a reserva de recrutamento, para ocupação do seguinte posto de trabalho: -----

a) um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para a Unidade Orgânica flexível de Educação, decorrente do procedimento concursal-Ref.ª 9/2020;-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento. -----

No seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de abril de 2020 foi aberto por aviso (extrato) n.º 14062/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020, procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vínculo, cuja lista unitária de ordenação final dos

candidatos aprovados foi homologada a 25 de fevereiro de 2022, constituindo, portanto, reserva de recrutamento interna que pode ser utilizada dentro daquele prazo. -----

Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, existem candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos. -----

O lugar a preencher reverteu para recrutamento na sequência da cessação definitiva de funções, por motivo de aposentação, de uma trabalhadora inserida na carreira/categoria de Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais, afeta à unidade orgânica - Educação. -----

O Mapa de Pessoal 2022 foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 17 de dezembro de 2021, dando-se assim, cumprimento ao disposto nos art.ºs 29.º e art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cumprindo o requisito do art.º 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, propõe-se o preenchimento do posto de trabalho acima indicado por recurso à lista de reserva de recrutamento que acompanha o respetivo despacho para a carreira e categoria nele identificada para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício de funções identificadas no mapa de conteúdos funcionais anexo ao Mapa de Pessoal e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro. -----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo o cabimento sido solicitado através da Informação n.º 19263/DRH/2022, de 14 de julho. -----

Deliberação: Propõe-se a aprovação do recrutamento por recurso à reserva de recrutamento, nos termos propostos. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 1080

Pedido de autorização para realização de festa de aniversário na UB1 da Praia da Cova Redonda - Francisco Pereira Murta

Foi presente o pedido do signatário em epígrafe (MGD n.º 17592 de 30/06/2022), solicitando autorização para realização de festa de aniversário na UB1 da Praia da Cova Redonda, Freguesia de Porches, ocupando para o efeito, uma área de 200 m2 do areal, no dia 16/07/2022, no horário entre as 20,00 e as 00,00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Hélder Romão, a qual é do

seguinte teor:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente relativamente ao licenciamento de festa de aniversário (+ 50 pessoas), na praia da Cova Redonda, dia 16 de julho, das 20h00 às 00h00, nas seguintes condições: -----

- a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia. -----
- b. Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS. -----
- c. Deverá ser garantido um dispositivo de assistência a banhistas com 2 nadadores-salvadores distribuídos pela zona do evento (conforme croqui enviado), no período das 20h00 – 00h00; -----
- d. Apresentação de licença especial de ruído, tendo em conta que será utilizado equipamento de som e mesa de mistura. -----
- e. Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como de licença PASSMUSICA da AUDIOGEST caso se pretenda passar música gravada.-----
- f. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes.-----
- d. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito. -----
- e. O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----
- f. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----
- g. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis. -----
- h. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas. -----
- i. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira; -----
- j. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 15/07/2022, que concedeu a licença para o efeito.-----

Deliberação n.º 1081

Pedido de Licença Especial de Ruído

Freguesia de Ferragudo

Foi presente um requerimento da Freguesia de Ferragudo (MGD n.º 18204), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de festas de verão, na Freguesia de Ferragudo, entre os dias 15 a 17 de julho, no horário entre as 18.00 e as 00,00 horas, e 14 de agosto de 2022, às 10,00 horas, na Praia Grande, entre os dias 12 a 15, no horário entre as 21,00 e as 01,00 horas, 17, às 21,00 horas e 21 de agosto de 2022, às 20,00 horas, na baixa de Ferragudo, nos horário entre as 19.00 e as 23,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 164462, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Junta de Freguesia de Ferragudo, através de requerimento registado com o número MGD 18204 de 15/07/2022, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização das várias festas, nos dias e horários referidos no requerimento em causa; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária; -----

4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato; “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 15/07/2022, que concedeu licença especial de ruído para o período entre 15 a 17 de julho de 2022 e conceder licença especial de ruído para os restantes dias, nos horários indicados e de acordo com a informação técnica.-----

Deliberação n.º 1082

Pedido de Licença Especial de Ruído

Luís Manuel Sebastião Costa

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 19319), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de baile, no Café da Associação dos Moradores do Bairro da Boa Vontade, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, nos dias 23, no horário entre as 21,00 e as 00,00 horas e 30 de julho de 2022, no horário entre as 18.00 e as 00,00 horas-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 19515, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Luís Manuel Sebastião Costa através de requerimento registado com o número 17123 de 04/06/2022, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de bailes, no café Bairro da Boa Vontade, na Mexilhoeira da Carregação, nas datas e horários referidos no requerimento; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se

fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o **cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. Atendendo a que o Requerente refere que se encontra a tratar de reunir os documentos necessários para o processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído para o horário solicitado;** -----

2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias e horários solicitados, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação n.º 1083

Pedido de autorização para circulação de retroescavadora na praia dos Tremoços, Freguesia de Porches – Vila Vita Parc, Lda.

Foi presente o pedido da empresa em epígrafe (MGD n.º 19168 de 15/07/2022), solicitando autorização para circulação de retroescavadora na praia dos Tremoços, Freguesias de Porches, para remoção da elevada quantidade de algas existentes no areal da referida praia.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 15/07/2022, que autorizou a circulação da retroescavadora na praia em causa.-----

Deliberação nº 1084

Concurso Público Internacional por Lotes - Aquisição de Viaturas

Foi presente a informação n.º 18935 de 12.07.2022 da Encarregada Operacional Angelina Câmara, a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação:

Serve o presente para solicitar a v. Ex^a autorização para abertura de um concurso público Internacional com Publicação no JOUE (alínea a) do n.º 1 do artº 20º do CCP) por lotes para aquisição de viaturas sendo:

-Lote 1 – uma viatura pesada de passageiros (autocarro) -----

-Lote 2- uma viatura pesada de mercadorias, com uma cisterna -----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Lote 1	Lote 2	Total
216 000.00€	119 000.00€	335 000.00€

Acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% -----

Lote 1	Lote 2	total
265 680.00€	146 370.00€	412 050.00€

Iva incluido à taxa legal em vigor de 23% -----

2022	2023
0.00 €	412 050.00€

Iva incluido à taxa legal em vigor de 23%

Lote N.º: 1

Designação do lote (*): -lote 1: aquisição de uma viatura pesada de passageiros -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 240 dias definidos neste caderno de encargos;-----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

Classificação CPV (2): 34121100-2 Autocarros-----

Lote n.º 2-----

Designação do lote: -lote 2: aquisição de uma viatura pesada de mercadorias com uma cisterna -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 240 dias definidos neste caderno de encargos;-----

b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34134200-7 Camiões basculantes -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público Internacional com publicação no JOUE (al. a) art.º 20º CCP) – AQUISIÇÃO DE BENS -----

Custo: estimando-se o custo da mesma em 335 000.00€ (trezentos e trinta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa de 23%. -----

Pagamento irá ser efetuado após a entrega do bem. -----

Justificação do Preço Base: considerando ter sido lançado no ano anterior, outro procedimento para aquisição de bens de idêntica natureza, o Município teve em consideração o preço base anual utilizado nesse procedimento, para formação do preço base.-----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 335 000.00€ (trezentos e trinta e cinco mil euros, acrescido de IVA À taxa legal de 23%, sendo dividido por dois lotes por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos bens a adquirir, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município -----

Prazo para apresentação de Propostas: propõe-se para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Critério de adjudicação: -----

-Lote 1: a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP

-Lote 2: a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP

Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva –Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara –Encarregada operacional -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira da Fonseca –Dirigente Intermédio de 3º grau-----

1º Vogal Suplente: Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho – Dirigente de 4ºgrau-----

2º Vogal Suplente: Francisco Eduardo Baiona Gabriel De Oliveira – Assistente Operacional -----

Gestor de Contrato: propõe-se para gestor do contrato – Angelina Victória Santos Perry da Câmara-----

Anexos:

- Anuncio-----
- Caderno de Encargos -----
-
- Programa de procedimento

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual para o de 2023, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11:00 horas**.-----

E eu Jose Maria dos Santos Seraf Sigodinho, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)